

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM**

**JOSÉ LACERDA DE ANDRADE JUNIOR**

**ANÁLISE SOBRE O PORTE E AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PARA  
CADETES DA PMMA**

São Luís

2018

**JOSÉ LACERDA DE ANDRADE JUNIOR**

**ANÁLISE SOBRE O PORTE E AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PARA  
CADETES DA PMMA**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão para o grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: CAP QOPM André Felipe Dos Santos Carvalho

São Luís

2018

Andrade Júnior, José Lacerda de.

Análise sobre o porte e aquisição de arma de fogo para cadetes da PMMA / José Lacerda de Andrade Júnior. – São Luís, 2018.

66f.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais - PMMA, Universidade Estadual do Maranhão, 2018.

Orientador: Cap. QOPM André Felipe dos Santos Carvalho.

1. Polícia Militar. 2. Arma de fogo. 3. Porte de arma. 4. Cadete.  
I. Título.

CDU 351.753.3

**JOSÉ LACERDA DE ANDRADE JUNIOR**

**ANÁLISE SOBRE O PORTE E AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PARA  
CADETES DA PMMA**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em:        /        /2018.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**CAP QOPM André Felipe Dos Santos Carvalho (Orientador)**

Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias

---

**PROF. Me. Gustavo Luís de Moura Chagas**

Universidade Estadual do Maranhão

---

**PROF. Márcia Helena Pereira da Silva**

Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias

## AGRADECIMENTOS

A Deus todo poderoso, a minha família pelo incentivo e compreensão pelos momentos de minha ausência, ao meu pai (in memorian), sua lembrança me inspira e me faz persistir.

À Juliana, esposa amada, e Petrus, filho querido, que precisaram suportar tantos momentos de ausência para que esse trabalho fosse realizado.

Ao meu mestre Cap QOPM Felipe, que teve papel fundamental na realização desse TCC. Agradeço cada minuto dedicado à orientação desse projeto.

Dedico esse trabalho aos professores. Essa conquista não seria possível se não fosse pela paciência e dedicação de cada docente.

“Para que um soldado ame a sua arma,  
ele deve compreendê-la e saber que ela  
não o trairá.”

Mikhail Kalashnikov

## RESUMO

Este estudo visa analisar o porte e aquisição de arma de fogo por parte dos Cadetes da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD), classe de profissionais que estão em período de formação, mas que já atuam no policiamento ostensivo, que têm seu direito de aquisição de arma de fogo para uso pessoal restringido, por regulamento interno. O trabalho, portanto, traz o conceito de armas de fogo no Brasil, trata do Estatuto do Desarmamento e do controle de arma de fogo no país, aquisição e porte por militares. Além disto, apresenta os resultados de um questionário aplicado nacionalmente com membros de várias corporações policiais e das forças armadas, acerca do porte e aquisição de arma de fogo por Cadetes da APMGD. O estudo concluiu mediante os dados coletados que os entrevistados são a favor da aquisição e porte de arma por Cadetes, ao passo que este estudo conclui que a norma que restringe a aquisição e porte de arma de fogo por esta classe de policiais está ultrapassada e exige revisão.

Palavras-Chaves: Policial Militar; arma de fogo; porte de arma; Cadete.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the size and acquisition of firearms by cadets of the Military Police Academy Gonçalves Dias (APMGD), a class of professionals who are in the training period, but already active in ostensive police, who have the right to purchase of firearms for restricted personal use, by internal regulation. The work, therefore, brings the concept of firearms in Brazil, deals with the Statute of Disarmament and the control of firearms in the country, acquisition and possession by the military. In addition, it presents the results of a questionnaire applied nationally with members of several police corporations and the armed forces on the possession and acquisition of firearms by APMGD Cadets. The study concluded from the data collected that the interviewees are in favor of the acquisition and possession of a weapon by Cadetes, while this study concludes that the rule that restricts the acquisition and possession of firearms by this class of police is outdated and requires review.

.Keywords: Military Police; fire gun; weapon carrying; Cadet.

## LISTA DE SIGLAS

APMGD: Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias  
BR: Brasil;  
CAD: Cadetes  
CAP: Capitão  
CEL: Coronel  
CRAF: Certificado de Registro de Arma de Fogo  
DAL: Diretoria de Apoio Logístico  
DFPC: Delegacia de Fiscalização de Produtos Controlados  
EB: Exército Brasileiro  
ED: Estatuto do Desarmamento  
MAJ: Major  
PMMA: Polícia Militar do Maranhão  
PT: Português.  
SIGMA: Sistema de Gerenciamento Militar de Armas  
SINARM: Sistema Nacional de Armas  
TC: Tenente Coronel  
TEN: Tenente  
UPM: Unidade Policial Militar

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Você é armamentista?:	35
Gráfico 2: Conhecimento do ED:	36
Gráfico 3: Condições para se adquirir arma de fogo	36
Gráfico 4: Composição dos entrevistados	37
Gráfico 5: Distribuição dos entrevistados por Força	38
Gráfico 6: Você é oficial ou praça?	39
Gráfico 7: Unidade federativa do entrevistado	40
Gráfico 8: Aquisição e porte do cadete apto	41

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 ARMAS DE FOGO NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
<b>3 ESTATUTO DO DESARMAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>3.1 Do controle de armas de fogo no BRASIL .....</b>	<b>19</b>
<b>3.2 Arma de fogo de uso permitido .....</b>	<b>21</b>
<b>3.3 Arma de fogo de uso proibido e restrito .....</b>	<b>22</b>
<b>3.3.1 Obtenção do porte de arma de fogo por forças militares e policiais .....</b>	<b>22</b>
<b>4 FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR DO CADETE DA PMMA.....</b>	<b>26</b>
<b>4.1 A Academia de Polícia Militar ‘Gonçalves Dias’ .....</b>	<b>26</b>
<b>4.2 O Curso de Formação de Oficiais (CFO).....</b>	<b>27</b>
<b>5 O CADETE DA PMMA E O PORTE DE ARMA .....</b>	<b>29</b>
<b>7 METODOLOGIA.....</b>	<b>33</b>
<b>8 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>35</b>
<b>9 CONCLUSÃO.....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>45</b>
<b>APÊNDICE A - Questionário aplicado.....</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE B - Outras falas da última pergunta .....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) o policial militar, ao ingressar nas fileiras da instituição, legalmente adquire o direito ao porte de arma em função de seu papel desempenhado na sociedade. Este porte estende-se à situação de folga, desde que o armamento pessoal esteja devidamente registrado. Isto deve-se à peculiaridade da profissão, do risco a que é submetido, e aos deveres que a legislação impõe ao agente estando ou não em serviço.

O aluno da Academia de Polícia, em preparação para o oficialato, tem contato com disciplinas de tiro e armamento, fazendo uso das mesmas desde o início dos estudos e quando posto armado em serviços (internos e/ou externos), ou seja, é dada a permissão para que o mesmo porte armamento da corporação em trânsito e em serviços operacionais, porém esta permissão é cerceada quando se trata de porte para seu período de folga, que é dado apenas no terceiro ano de curso, divergindo com o previsto em Lei.

Logo nos primeiros dias de caserna o Cadete é submetido a situações perigosas, não apenas por já ter que usar fardamento, o que o identifica como policial militar e o deixa à mercê de retaliações por parte de facções e indivíduos mal-intencionados, como também por se deslocar por áreas conflituosas dentro da cidade, mesmo que em grupo ou em veículos da instituição.

Devido ao Cadete da PMMA não ser apenas um aluno, mas sim um policial militar nomeado e tem gerada sua matrícula no Estado, com publicação em Diário Oficial do Estado do Maranhão, passar a ter os mesmos direitos que os demais, já que este será sempre empregado em serviços de rua, operacionais, sendo exposto aos riscos que a atividade policial proporciona ao seu agente. E isso nos leva ao seguinte problema: “Como adequar a aquisição e porte de arma de fogo para Cadetes da Polícia Militar do Maranhão, segundo as leis vigentes?”

Ao passo que um Curso de Formação de Soldados (CFSD) na PMMA, nos últimos anos (2013-2017) teve uma duração média de 05 (cinco) meses, e que após a nomeação desses policiais estes já detém tal direito de adquirir e portar armamento, tanto de calibre permitido quanto de restrito, ao passo que o Cadete tem o curso (CFO) com duração de 04 (quatro) anos, sendo que no primeiro ano de curso, tem uma carga horária das disciplinas práticas e de tiro superior ao do CFSD, além ainda de nesse período concluírem o curso de Tiro Policial Defensivo em Preservação da

Vida “Método Giraldi”, curso com reconhecimento internacional que atente as exigências da ONU sobre atividade policial e respeito aos Direitos Humanos, não possui tal direito, mesmo sendo notório a preparação e habilitação do Cadete ao concluir o seu primeiro ano de curso.

Outro ponto interessante que justifica tal temática, é o que está previsto no Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Maranhão que os Cadetes que após concluir o primeiro ano do CFO reprovarem nos anos seguintes, não podendo fazer sua matrícula, poderão ser nomeados à 3º Sargento. Portando esse argumento vem a somar com a nossa temática, já que após o primeiro ano o aluno pode ser nomeado à sargento, podendo ter os mesmos direitos e prerrogativas que os demais, deveria este durante o CFO já gozar de tais direitos e prerrogativas, já que como Cadete este é superior hierárquico das praças.

Portanto, se faz necessário refletir em tal tema e que sejam repensadas as normas e dispositivos que vetam ou subtraíam o direito do Cadete em ter porte de arma de fogo como direito e garantia fundamental, não só de calibre permitido e não somente no terceiro ano de curso, mas sim ao término do seu primeiro ano de CFO.

Ao passo que isso é de relevância para a instituição, pois os Cadetes serão os futuros comandantes da PMMA e como tais, devem ter o seu direitos e prerrogativas condizentes com a realidade atual e com os mesmos direitos que os demais policiais militares. Levando em consideração ainda que a sociedade não enxerga o Cadete apenas como um mero aluno, e sim como um policial, uma autoridade, alguém a quem recorrer na ocorrência de algum delito e nesta mesma sociedade é onde se encontram os maus feitores, os criminosos, e para estes não interessam se é aluno, Cadete ou qualquer outra denominação, para eles há ali a figura do Estado, do fiscal da lei e da ordem, e o enxergam como um “inimigo”.

Esta pesquisa tem como objetivo geral constatar o direito do Cadete da PMMA de adquirir e portar arma de fogo. Como objetivos específicos apresentaremos o que a legislação versa sobre o porte de arma de fogo para policiais militares, identificaremos os pontos que estendem esse porte aos Cadetes da PMMA, assim como demonstraremos a norma interna que regula e autoriza o porte aos mesmos, constatando assim que o Cadete tem os mesmos direitos que os demais policiais militares, incluindo riscos e fatores determinantes, e terá como tema: “Porte de arma para Cadetes da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) ”.

## 2 ARMAS DE FOGO NO BRASIL

O conceito de Arma de fogo pode ser definido, de acordo com o que estabelece o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), do Exército Brasileiro (2000, p.01), "arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil." As armas de fogo são utilizadas tanto no bem fazer da justiça, por militares e policiais quanto por malfeitores e delinquentes em geral. Este instrumento que surgiu ainda no século XV modificou e moldou toda a história mundial, sendo decisivo em diversas batalhas.

Pode-se dizer que houve um aumento da taxa da criminalidade no começo dos anos 80 no Brasil. Neste contexto, fica claro que os problemas econômicos que o país passava aliado a crescente violência levou a nação a uma verdadeira corrida armamentista. O mais preocupante, contudo, é constatar que a população descrente com o Estado que não garantia a segurança física e patrimonial do cidadão fez com que este indivíduo buscasse por vias próprias a garantia de sua integridade física e propriedade privada. Não é exagero afirmar que nesta década houve uma expansão vertiginosa da indústria de segurança privada bem como a difusão de armas de fogo no país. Segundo o IPEA (2012 *apud* Cerqueira 2012, p.3) as aquisições de arma de fogo aumentam a partir de 1983 e este crescimento só é interrompido em 2000, principalmente no ano de 2003, devido a aprovação do Estatuto do desarmamento. (CIRQUEIRA, 2012, p.3).

É interessante, aliás, verificar que após acentuados anos de aumento do número de armas de fogo no Brasil e a eventual ruptura com o advento do estatuto do desarmamento em 2003, conforme explicado acima, isto não se traduziu em redução da violência. Mas há um fato que se sobrepõe ao desarme da população que é o aumento da urbanização e da quantidade de habitantes na cidade, inflando os índices demográficos. Mesmo assim, não parece haver razão para que se afirme que desarmar a população é sinônimo de redução de homicídios. É sinal de que há, enfim, uma pergunta a ser respondida, por que o Estatuto do Desarmamento não teve efeito para diminuir homicídios de uma forma global em todo o país, surtindo efeito apenas em alguns estados.

Conforme verificado, armas de fogo são os principais instrumentos para a consumação dos crimes de homicídio. Trata-se inegavelmente de um instrumento útil para a execução do homicídio, seria um erro, porém, atribuir ao desarmamento da população ou ao porte da arma de fogo à predisposição a matar. Assim, reveste-se de particular importância a análise dos relatórios internacionais como o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que apontou em 2014 o Brasil como primeiro colocado no ranking de homicídios. Foram pouco mais de 57 mil mortes por ano, sob essa ótica, ganha particular relevância um estudo comparativo realizado pelo MVB (2018, p.1)

Nessa acepção, o quantitativo total de homicídios praticados no Brasil nos sete anos antes do estatuto foi de 319.412, dos quais 211.562 com arma de fogo, o que resulta numa participação deste meio em 66,23% dos assassinatos. Já nos sete anos posteriores, foram mortas no país 346.611 pessoas, 245.496 das quais com armas de fogo, ou 70,83% do total. Objetivamente, portanto, constata-se que, após a vigência do Estatuto do Desarmamento, os crimes de morte praticados com armas de fogo no Brasil tiveram, em relação ao total de assassinatos, um aumento de 4,60 pontos percentuais, ou 6,95%. (MVB, 2018, p.1)

O autor deixa claro que houve um aumento significativo no número de mortes por 100 mil habitantes mesmo após o desarmamento da população.

Conforme mencionado pelo autor, é preciso analisar com cuidado a relação entre o desarmamento da população com a redução da violência. Atualmente, conforme preceitua o R-105 do Exército Brasileiro, o registro de arma de fogo pode ser feito somente por compra no comércio, autorização de anistia ou migração do banco de dados antigo. As armas que não se adequam a estes critérios são ilegais e podem gerar sanções penais de acordo com o crime, de posse ou de porte ilegal de arma. Não se pode, contudo, confundir posse irregular de arma de fogo com o porte ilegal de arma de fogo. O Estatuto do Desarmamento, define de forma objetiva a diferença pois, a posse consiste basicamente em manter no interior de sua residência, ou dependência desta, ou no local de trabalho a arma de fogo. O porte, entretanto, pressupõe que a arma de fogo em questão esteja fora do local de trabalho ou residência, com o cidadão transitando com esta arma. (SOUSA, 2010, p.01).

Depreende-se do exposto até aqui que as armas de fogo no Brasil são revestidas de polêmicas. Caso contrário, não estariam no centro dos debates legislativos, com projetos de lei objetivando armar a população. Conforme explicado

acima, não se trata de um tema onde a análise fria de estatísticas vão apontar a solução: Armar ou desarmar a população. Assim o objetivo deste capítulo é trazer dados sobre as armas de fogo no Brasil para subsidiar essa questão, mas também literatura que dialogue com estes dados. Esta temática possui relevância para este estudo pois é importante considerar as variáveis que cercam as armas de fogo principalmente no que diz respeito as taxas de homicídio. Além disto os documentos e normas legais que circundam o tema também são importantes. Julgo pertinente trazer à baila o que o R-105 traz acerca da posse e do porte de armas de fogo.

São profissões autorizadas pela lei a ter porte de arma: integrantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícias militares e corpos de bombeiros; guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios que tenham mais de 500 mil habitantes; guardas municipais das cidades que tenham entre 50 mil e 500 mil habitantes; agentes da Agência Brasileira de Inteligência; agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança da Presidência da República; integrantes de órgãos policiais da Câmara dos deputados e do Senado Federal; agentes penitenciários, guardas prisionais e agentes que façam escolta de presos; seguranças portuários; seguranças e vigilantes de empresas de segurança e de transporte de valores; atletas de atividades esportivas que tenham uso de arma de fogo; membros de carreira de auditoria da Receita Federal, da auditoria-fiscal do Trabalho, auditores-fiscais e analistas tributários; servidores que tenham função de segurança nos órgãos do Poder Judiciário. (TDP, 2018, p.1)

O autor deixa claro quais categorias tem direito ao porte de arma, ao passo que para ter direito à posse de arma, ou seja, manter a arma em sua residência ou local de trabalho, o indivíduo deve ter a idade mínima de 25 anos, declarar sobretudo a efetiva necessidade devido a atividade profissional que apresente risco iminente ou de sucessivas ameaças à sua integridade física, ele deve ainda comprovar a sua idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, o que pode ser feito por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça (Militar, Federal, Estadual, e Eleitoral).(CÂMARA, 2018).

É notório que a temática de armas de fogo no Brasil lida constantemente com a polêmica que envolve o estatuto do desarmamento. Embora seja uma política com boas intenções tendo em vista a redução dos índices de homicídios, não se pode afirmar de forma objetiva acerca do seu sucesso ou fracasso nesta esfera. Entretanto é possível afirmar que a aquisição de arma de fogo para o cidadão comum tornou-se mais complexa.

### 3 ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento é uma lei federal "que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências" (BRASIL, 2003, p.1). É a Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O SINARM é a sigla para Sistema Nacional de Armas, trata-se de um conjunto de órgãos ligados ao Ministério de Justiça que tem como objetivo fiscalizar e controlar a produção e o comércio, o registro e o cadastramento das armas de fogo no Brasil. A Polícia Federal é o principal órgão de apoio na efetivação deste trabalho.

A criação do Estatuto do Desarmamento teve como principal objetivo atender orientação da ONU de que os seus membros restringissem o uso de arma de fogo pela população civil, pois essa restrição causaria a diminuição da criminalidade na sociedade brasileira e a diminuição de mortes por arma de fogo. Atualmente verifica-se que esta diminuição é um tanto significativa quando comparada com os anos anteriores a vigência do diploma legal em questão. O Estatuto do Desarmamento, o qual idealiza o desarmamento da sociedade civil, merece elogios, contudo possui falhas as quais não foram analisadas ao ser redigida pelo legislador, como o aumento de penas, a proibição de concessão de liberdade provisória e negação de possibilidade de arbitramento de fiança, essas duas últimas restrições foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. (FIDELIS, 2010, P.1).

Conforme citado acima, é possível dizer que a ONU, através de sua Assembleia Geral e o Conselho de Segurança abordaram a questão do desarmamento continuamente. A assembleia realizou sessões dedicadas ao tema em 1978 e 1988. Alguns órgãos das nações unidas ainda se dedicaram exclusivamente ao tema, dentre eles a Conferência sobre o Desarmamento. (ONU, 2018, p.1). O autor deixa claro ainda que o objetivo dessa restrição seria a diminuição da criminalidade na sociedade brasileira bem como a diminuição das mortes por arma de fogo, dados que foram contestados por alguns pesquisadores.

De acordo com o Ministério da Saúde (2018, p.11) somente no ano de 2004 houve redução no número de homicídios. Havia um crescente nesta taxa que ocorreu entre 1992 e 2003. Assim o Ministério afirma que a redução que ocorreu em 2004 se deveu principalmente à redução de óbitos por arma de fogo. A redução foi de 12% do número de homicídios em relação a 2003. Entre os anos de 2003 e 2006 a diferença entre os óbitos previstos e os observados foi de 24% a menos que o esperado. Assim, 23.961 foram poupadas graças ao Estatuto do Desarmamento, de

acordo com o estudo do Ministério da Saúde (2018, p.8) o "primeiro fator apontado pelas análises como significativo na redução dos homicídios no Brasil foi o impacto da criação do estatuto do desarmamento e das ações de recolhimento de armas nos óbitos por arma de fogo."

Conforme citado acima, o Ministério da Saúde alega que houve uma redução do número de homicídios. Trata-se inegavelmente de uma tentativa do governo de cancelar sua política desarmamentista, seria um erro, porém, atribuir somente ao estatuto do desarmamento a redução da criminalidade. Assim, reveste-se de particular importância os estudos que contrapõe estes dados do Ministério. Sob essa ótica, ganha particular relevância os dados do Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015, p.15) que apontam que entre 1980 e 2003, o crescimento dos homicídios por armas de fogo foi sistemático e constante, com taxas crescendo na ordem de 8,1% ao ano. A partir do pico de 36,1 mil mortes, em 2003, estes valores decaem a aproximadamente para 34 mil. Entretanto a partir de 2008, mantém em torno de 36 mil mortes anuais, e retomam o crescimento em 2012. Os últimos dados de 2015 apontam, portanto, um volume de 42,3 mil homicídios provocados por arma de fogo.

Pode-se dizer que o Estatuto do Desarmamento teve sucesso inicialmente na sua proposição inicial de desarmar o cidadão. Neste contexto, fica claro que nos primeiros anos de 2004 a 2010 o número de registros de armas de fogo foi menor do que em 2003, entretanto este índice crescia ano após ano. O mais preocupante, contudo, é constatar que a partir de 2011 retorna-se o crescimento vertiginoso foram mais de 37 mil armas registradas neste ano atingindo um pico em 2015 com 49.293 armas registradas. Em 2017 foram mais de 42 mil armas registradas somente pelo SINARM da Polícia Federal. Não é exagero afirmar que estas armas estão nas mãos da elite, uma vez que "metade delas está nas mãos de pessoas físicas e outros 40%, sob responsabilidade da segurança privada." O restante foi adquirido por comerciantes de armas, órgãos públicos e de segurança pública de natureza civil, como policiais civis e guardas municipais. Esta segmentação do público que compra armas é explicada devido ao alto preço para adquirir uma arma de fogo no Brasil, uma pistola calibre .380 ACP, por exemplo, custa em torno de R\$5000,00. Os dados não incluem as armas de caçadores, atiradores, colecionadores policiais militares, e das Forças Armadas, que são registradas pelo SIGMA do Exército Brasileiro. (ARCOVERDE et al, 2018. p.1).

O Estatuto do Desarmamento trouxe uma série de restrições para a aquisição legal da arma de fogo, sendo o porte praticamente impossível para o cidadão comum, pois é administrativamente negado pela Polícia Federal como bem relata Rebelo (2014, p.1) o pedido é negado pois "a autoridade policial que representa o SINARM não ter se convencido da necessidade da arma, de forma a excepcionar a diretriz de governo firmada no desarmamento."

Entretanto, a posse é possível se o cidadão buscar os caminhos para registrar-se como Colecionador, Caçador e Atirador. Um processo caro que geralmente exige o auxílio de despachantes. Assim o trabalhador, cidadão comum está desarmado, o marginal adquire sua arma no comércio ilegal, o estatuto, portanto não impediu que as pessoas com alto poder aquisitivo tenham acesso as armas.

Muito embora o Estatuto do Desarmamento seja considerado extremamente rígido e cumpra a função de restringir e retirar as armas de circulação, ele não possui eficácia plena uma vez que se valendo da habilitação como Colecionador, Caçador ou Atirador qualquer cidadão que preencha os requisitos pode adquirir, manter em sua residência e até mesmo transportar armas de fogo e munições, inclusive aquelas consideradas de uso restrito, vedadas pela lei 10.826/2003. (ZULTAUSKAS, 2012, p.1)

Conforme explicado acima, parece óbvio que há um seleto grupo de funcionários públicos que tem acesso as armas de fogo, mas não se pode, entretanto, afirmar que o cidadão não o tem, pois através de procedimentos administrativos a posse é possível bem como o acesso a armas de calibre restrito para caçadores, colecionadores atiradores. Sob o ponto de vista do Estatuto do Desarmamento houve sucesso em desarmar a população, mas somente o cidadão comum, o autor deixa claro que a elite continua se armando, e os marginais em geral, jamais irão registrar seu armamento, adquirido no comércio ilegal oriundo do tráfico de armas. Afinal, trata-se de uma questão de segurança interna, essas questões são, obviamente alvo deste trabalho que trata da aquisição de armamento por uma categoria que têm a prerrogativa de porte, mas nesse caso, o que estaria acontecendo na verdade é o tolhimento do direito do Cadete de adquirir armas de fogo, que discorreremos ao longo deste trabalho.

### 3.1 Do controle de armas de fogo no Brasil

Até 2003, antes do Estatuto do Desarmamento a aquisição de armas de fogo era bem mais simples, como relata Alessi (2017, p.1)

Imagine um país onde qualquer pessoa com mais de 21 anos pudesse andar armada na rua, dentro do carro, nos bares, festas, parques e shoppings centers. Em um passado não muito distante, esse país era o Brasil. Até 2003, aqui era possível, sem muita burocracia, comprar uma pistola ou um revólver em lojas de artigos esportivos, onde as armas ficavam em prateleiras na seção de artigos de caça, ao lado de varas de pesca e anzóis. (ALESSI, 2017, p.1)

Entretanto após 2003, com o advento do Estatuto do Desarmamento, este processo ficou bem mais complexo. Sendo exigido do cidadão uma série de documentos e justificativas para a aquisição da arma de fogo.

O procedimento para um civil adquirir uma arma de fogo de uso permitido é o seguinte: O cidadão deve ir até uma unidade da Polícia Federal com o "Requerimento SINARM" (disponibilizado no site da PF) devidamente preenchido. Ele deve ter idade mínima de 25 anos não estar respondendo inquérito ou processo criminal e apresentar os seguintes documentos: foto 3x5, cópias do RG e CPF, comprovante de residência, documento que comprove ocupação lícita, declaração escrita da efetiva necessidade expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido, certidões negativas das justiça federal, estadual, militar e eleitoral, comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica ambos comprovantes emitidos por profissionais credenciados pela PF. Além disto é preciso o pagamento de uma taxa. (PF, 2018).

Em regra, o porte de arma de fogo é proibido em todo o território nacional, conforme o art. 6º da Lei 10.826 prevê: "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional". Entretanto o próprio artigo prevê a exceção, pois é permitido o porte, para os casos previstos em legislação própria e para os integrantes das forças armadas, os integrantes das policias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militar e corpos de bombeiro militar, guardas municipais das capitais e municípios com mais 500 mil habitantes, agentes da ABIN e do departamento de segurança institucional da Presidência de República, agentes prisionais, guardas prisionais e de portos, empresas de segurança privada e transporte de valores, desportistas de atividades que demandem o uso de armas de fogo, auditores fiscais

e tribunais do Poder Judiciário e os Ministérios públicos da União e dos Estados. (BRASIL, 2003).

Os militares, em especial os da polícia militar, adquirem suas armas de fogo de acordo com regulamento próprio da corporação, mas em consonância com o R-105, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. Neste regulamento aprovado por decreto, a aquisição de armas, munições e coletes de uso permitido, por parte das forças auxiliares é regulada e neste documento o exército garante certa autonomia as policiais por meio de seu Comandante Geral, quer vejamos:

Art. 6º A aquisição de armas, munições e coletes de uso permitido por parte dos oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Auxiliares, nas fábricas civis registradas, para uso próprio, através do Comando-Geral da Força Auxiliar, mediante indenização, depende da autorização do Comandante da RM. (EB, 2000, p.3)

Assim as policiais militares controlam a aquisição de armas de fogo por parte de seus policiais e na prática, devem informar o Exército acerca daqueles que desejam adquirir o armamento, o EB por sua vez, dá a aprovação final para a compra do armamento.

O registro de armas de fogo no Brasil é feito através de dois Sistemas, o SIGMA e o SINARM. O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA é de responsabilidade do EB, que estabelece uma série de critérios necessários para o certificado de Registro de Caçador, Atirador Desportivo ou Colecionador. Critérios como: idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, segurança do acervo e outras informações complementares (idade, emprego, comprovante de residência, entre outros). Por outro lado, o SINARM - Sistema Nacional de Armas, da Polícia Federal autorizará o registro de armas para posse ou porte. Entretanto, como relata Soares, (2017, p.1), ex-analista de processos de produtos controlados do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar, "o SINARM dá espaço de interpretação subjetiva pelo delegado da polícia federal para aprovação ou reprovação do processo, [...] o pedido de porte de arma, atualmente, tem mais a ver com política do que com jurisdição".

Na PMMA, a aquisição de arma de fogo pelo policial militar ocorre de duas formas. Geralmente mediante solicitação administrativa do subalterno ao seu comandante imediato é solicitada uma arma de fogo da própria UPM para que o policial a utilize tanto para o serviço operacional quanto na folga. Assim, caso

autorizado, lhe é concedida a Autorização de Cautela de Arma de Fogo - ACAF. Documento emitido pela própria UPM que garante que o policial utilize a arma de fogo. Por outro lado, se o policial militar desejar adquirir uma arma de fogo particular deve percorrer um longo caminho burocrático que será discorrido mais à frente em capítulo específico.

Sendo assim, a aquisição e o registro de arma de fogo no Brasil podem seguir vários caminhos. Podemos perceber conforme citado acima que esse quadro remete a um sistema que favorece os servidores públicos em detrimento do cidadão comum, o direito a aquisição e registro de armas de fogo é cedido a alguns e negado a outros. Não é exagero afirmar que esse tema é pertinente devido a escalada da violência nos últimos anos e os anseios da população em se armar vem crescendo a cada dia. O Instituto Paraná Pesquisas (2017), ao ouvir 2.640 pessoas em todas as regiões do Brasil em 2017 apontou que " 70% dos brasileiros querem menos restrições para aquisição e porte de armas de fogo, e destas, 52,7% se mostraram favoráveis ao fim de qualquer restrição."

### **3.2 Arma de fogo de uso permitido**

A Polícia Federal através de sua cartilha de armamento aponta de forma objetiva quais são as armas de fogo de uso permitido:

ARMAS CURTAS - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto; (Art. 17º, inciso I do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS LONGAS RAIADAS - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40; (Art. 17º, inciso II do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS LONGAS DE ALMA LISA - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido; (Art. 17º, inciso III do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS DE PRESSÃO - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido. (PF, 2010, p.6)

A definição do EB aponta ainda que as arma de uso permitido são aquelas armas cuja utilização é permitida a pessoas físicas e pessoas jurídicas em geral, de acordo com a legislação normativa do Exército" (BRASIL, 2000 apud NENEVE, 2016, p.24).

### 3.3 Arma de fogo de uso proibido e restrito

A Polícia Federal através de sua cartilha de armamento aponta de forma objetiva quais são as armas de fogo de uso restrito:

ARMAS CURTAS - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto; (Art. 16º, inciso III do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS LONGAS RAIADAS – armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinqüenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum; (Art. 16º, inciso IV do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS LONGAS DE ALMA LISA - armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; (Art. 16º, inciso VI do Decreto 3.665/00 – R 105). - ARMAS DE PRESSÃO - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza; (PF, 2010, p.6)

O EB aponta ainda que arma de uso restrito é a arma que só pode ser utilizada exclusivamente pelas Forças Armadas, alguns órgãos de segurança pública como as polícias militares e determinadas pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica". (BRASIL, 2000 *apud* NENEVE, 2016 p.25).

#### 3.3.1 Obtenção do porte de arma de fogo por forças militares e policiais

Como visto até aqui, os militares em geral têm acesso facilitado a aquisição de arma de fogo por estarem incluídos no rol de profissionais autorizados a portar arma de fogo pelo estatuto do desarmamento. Para os militares das forças armadas, o porte é garantido aos militares estáveis, ou seja, recrutas, soldados do efetivo variável, taifeiros e etc. não possuem este direito. Militares a partir da patente de Sargento podem adquirir armamento que será autorizado mediante concessão da "Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). Cujas solicitação deve ser encaminhada pela OM de vinculação do adquirente para a Diretoria por intermédio do SFPC da Região Militar de vinculação." (EB, 2015).

Inicialmente a legislação previa que os policiais militares a partir da patente de soldado podem adquirir armas de fogo, de acordo com a Portaria Ministerial nº

234 é autorizada a venda, pela indústria, de 01 (uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados das Polícias Militares (PM), com dois ou mais anos na Corporação, e que tenham, no mínimo, comportamento bom, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério do Comandante Geral da Organização Policial Militar. A portaria prevê ainda que assim que adquirida, a própria PM fará o registro, a arma em questão não pode ser revendida em prazo inferior há 06 anos. (BRASIL, 1989).

Conforme explicado acima, os soldados com mais de dois anos já poderiam comprar armas de fogo na PMMA. Entretanto, o Estatuto dos Policiais Militares do Maranhão (1995, p.183), prevê apenas que dentre os direitos do policial militar, lhe é garantido “o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pelas normas do Comando-Geral” e através da Portaria N.º 002-2006 da PMMA, que “Dispõe sobre a aquisição, registro, concessão, suspensão, cassação revalidação do porte, cadastro e trânsito de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, por policiais militares da PMMA e dá outras providências” que aponta no seu artigo 4ª que atendendo ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), Portaria nº 812, de 07 de novembro de 2005, do Comandante do Exército e a aquisição de arma de fogo por policiais tornou-se mais ampla, quer vejamos: quer vejamos o art. 8º:

§ 2º As praças especiais e os alunos em curso de formação, após tecnicamente habilitados para a utilização de arma de fogo, poderão requerer à aquisição, registro e porte de arma, desde que satisfaçam os requisitos constantes dos §§ 3º e 4º do art. 8º;(PMMA, 2006).

Em consonância com estes dispositivos legais, duas outras portarias do EB ampliaram o acesso a armas de fogo por parte de policiais, pois a Portaria 812/2005 do Comando do Exército, traz que:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, de até duas armas de uso restrito, para uso próprio, de uma arma de uso restrito calibre .40 S&W, em qualquer modelo, por policiais rodoviários federais, policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal. (EB, 2005)

E no ano de 2017, uma outra portaria, de número 967, também do Exército Brasileiro (2017), ampliou os calibres, isto é, agora os policiais militares podem adquirir armas também nos calibres .357 magnum, 45 ACPM e 9mm. Assim na prática, para comprar uma arma de fogo particular na condição de policial militar do Maranhão, o processo consiste: No preenchimento de um requerimento padrão apontando o tipo de arma (pistola, revolver, carabina, etc.) e o calibre (restrito ou

permitido). Preenchido o requerimento, é preciso ainda redigir uma exposição de motivos relatando o porquê da solicitação, como dispõe o Manual de Administração Logística (PMMA, 2012, p.45) "Relatar os motivos pelos quais necessita de arma de fogo fora do horário de turno/jornada de trabalho. Deve citar as prisões efetuadas, as ameaças que vem sofrendo, e sua família, em decorrência destas ações, e os riscos a que tem sido submetido nos horários de folga e durante os deslocamentos para o local de trabalho".

Este requerimento, deve ser anexado com a cópia do RG militar, comprovante de residência. A exposição de motivos é encaminhada ao superior imediato, que se aprovar o pedido deve redigir um parecer concordando com o pedido do subalterno.

Esse parecer é remetido ao comandante da unidade, que por sua vez produzirá dois documentos: Um concordando com o parecer do comandante imediato e outro que é uma declaração de que o solicitante está apto a manusear o armamento que pretende comprar. Todos estes pareceres, documentos e o requerimento são juntados e levados até a Diretoria de Apoio Logístico, onde um policial irá conferir os documentos e carimbar o visto, após a conferência os documentos são remetidos para a Ajudância Geral da PMMA, que irá protocolar a solicitação.

Os documentos são então remetidos para DAL, onde o seu Diretor Geral fará as vistas do documento e assinará para deferir ou indeferir o pedido. Em caso de deferimento o documento é remetido ao Comandante Geral, que novamente irá indeferir ou não o pedido. Deferido, retorna a DAL onde será então emitida a autorização de compra de arma fogo. Neste momento o PM irá informar qual modelo de arma e aonde irá realizar a compra. No Maranhão há cinco comerciantes de armas de fogo licenciados pelo Exército. Feita escolha do local e com o documento que autoriza compra o PM paga pelo o armamento e a nota fiscal é remetida para a DAL que irá publicar este documento em Boletim Reservado da UPM. Após a publicação o boletim e os documentos são levados até a delegacia o DFPC que fica localizada no 24<sup>a</sup>BIS, onde será feito o registro da arma.

Após o registro no SIGMA, a própria PMMA, por intermédio da DAL irá imprimir o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, que permitirá que o policial porte aquela arma em todo o território nacional por tempo indeterminado: "As armas de fogo, de uso permitido ou restrito, pertencentes aos policiais militares da

PMMA, serão cadastradas no SIGMA, por intermédio do serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 10ª RM.". (PMMA, 2015, p.96).

Todo o processo, desde o requerimento inicial até a efetiva entrega do CRAF e da arma dura aproximadamente cinco meses.

Como relatado até aqui, o porte e aquisição de arma é garantido na PMMA aos soldados. Em contrapartida os soldados e cabos do efetivo variável do EB, isto é, sem estabilidade, não tem este direito. Esta é a maior diferença entre a aquisição de armamento entre os militares das forças auxiliares e das forças armadas. Isto ocorre por que, enquanto os militares das forças auxiliares gozam do pressuposto da estabilidade, a partir do quinto ano de serviço, sendo regra a admissão por concurso público. A Portaria 1/06 do Departamento Logístico do EB prevê no parágrafo único do art. 23 que:

Não será concedida autorização para porte de arma de fogo a sargentos não estabilizados, sargentos temporários e taifeiros/cabos/soldados estabilizados, salvo casos com justificativas fundamentadas, mediante proposta da Organização Militar do interessado dirigida ao Comandante da Região Militar de vinculação, desde que comprovada a efetiva necessidade de portar arma de fogo. (EB, 2006, p.11).

Fica evidente, diante desse quadro que na PMMA, diferentemente das Forças Armadas, os soldados podem adquirir e portar arma de fogo. O que denota uma certa discrepância com a realidade atual da corporação onde o Cadete da PMMA que faz parte da tropa mais treinada da Polícia Militar não poder gozar do seu direito constitucional de aquisição, posse e porte de arma em sua plenitude.

## **4 FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR DO CADETE DA PMMA**

Até meados da década de 1960, os oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) eram oriundos do Exército Brasileiro (EB), entretanto, em razão da necessidade de conhecimentos específicos na área da segurança pública, entendeu o comando da instituição que a formação dos policiais deveria ocorrer em Academias de Polícias Militares (APMs).

No limiar da década de 1990, com os consideráveis custos despendidos e as poucas vagas ofertadas, surge à necessidade da criação da Academia de Polícia Militar do Maranhão e paralelamente do Curso de Formação de Oficiais (CFO) que se torna realidade no ano de 1993 e a partir do ano de 1995 em conjunto com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) passou a formar os oficiais da instituição.

### **4.1 A Academia de Polícia Militar ‘Gonçalves Dias’**

Ao longo dos tempos os oficiais da corporação eram oriundos do EB, sendo que o primeiro oficial formado em uma APM ocorreu no ano de 1966, quando a partir daí a formação dos oficiais passou a ser realizada em APM's de diversas unidades federativas.

O número limitado de vagas, acarretava um déficit de pessoal no quadro organizacional da PM que gradativamente crescia e se interiorizava, além de onerar consideravelmente o Estado que tinha que arcar com despesas de formação, fora do Estado do Maranhão.

Assim foi criada a Academia de Polícia Militar do Maranhão (Lei nº 5.657 de 26 de abril de 1993) com a finalidade de preparar e instruir os integrantes da PM para a manutenção da ordem e da segurança pública.

Paralelamente, foi celebrado um convênio com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por meio de uma Mutua Cooperação Técnico-Científica de 1993, que já formou 519 Oficiais sendo: 475 do Estado do Maranhão, 25 do Estado do Piauí, 05 do Estado do Acre, 04 do Estado do Ceará e 10 do Estado de Sergipe.

Em 17 de julho de 2002, a Lei nº 7.760 extingue a Academia de Polícia Militar onde a preparação e instrução dos servidores militares passa a ser finalidade da Academia Integrada de Segurança Pública do Sistema Estadual de Segurança

Pública, órgão criado pela referida legislação. Entretanto, a PMMA, não aceitou tal mudança, mantendo os efeitos do convênio celebrado com a UEMA, onde a titulação em bacharel em segurança pública expedido pela universidade aos Cadetes assegurava a estes o ingresso na instituição.

No ano de 2012, através da Lei nº 9.658 de 17 de julho de 2012 é criada a Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias” (APMGD), como instituição de ensino superior, responsável pela formação, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, habilitação e treinamento dos integrantes da PM e pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas técnico-científico de interesse institucional, bem como seu Quadro Organizacional.

#### **4.2 O Curso de Formação de Oficiais (CFO)**

Inicialmente com duração de três anos, modificou-se em 2006 para quatro anos, integralizando uma carga horária de 5.190 horas/aula, com disciplinas do núcleo comum, ministradas pela UEMA no período vespertino e disciplinas do núcleo específico e livre, e estágio supervisionados sob a responsabilidade da APMGD no período matutino, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais – Bacharelado em Segurança Pública, 2008.

A finalidade da formação do Cadete como profissional policial militar é prepará-lo e capacitá-lo para o cargo de oficial e as atribuições referentes às funções dos postos de 2º e 1º tenentes PM, e capitães PM, vez que como bacharel em segurança pública, estará habilitado para administrar situações de manutenção da ordem e do estado de direito, intervindo, pacificando e indicando soluções e caminhos para o bom convívio em sociedade, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais – Bacharelado em Segurança Pública, (2008, p. 10.)

O projeto pedagógico contempla o desenvolvimento da dimensão humanística na formação do profissional policial militar, pois se avança na perspectiva de não conceber mais o ser humano somente como mão-de-obra, recurso humano ou capital humano. Existe um consenso entre os estudiosos que o ser humano é o sujeito primeiro do fenômeno organizacional e por isso o diferencial de qualidade na comparação do desempenho interinstitucional. Na dimensão científico-tecnológica vislumbra-se a necessidade de sua utilização em benefício da qualidade de vida da sociedade, portanto, é imperativo reconhecer o valor da articulação da evolução humana (ação natural) e o correspondente progresso humano (ação científico-tecnológica) enquanto conceitos que se complementam e, por isso, não devem ser preteridos ou discriminados e sim potencializados na sua devida extensão de forma a atender as necessidades humanas. (UEMA, 2008, p.14).

Estando o Cadete a exercer a profissão policial militar, não somente na condição de aluno, mas sim na condição de profissional, faz-se necessário que o mesmo utilize da arma de fogo, assim também como outros equipamentos necessários para desempenharem tal serviço com segurança para a si e para a sociedade a qual serve. Para oferecer tal segurança, o Cadete é submetido a uma grade curricular que contempla disciplinas de práticas policiais, como as disciplinas de Tiro Policial Defensivo I, II, III e IV, Policiamento Ostensivo (Geral, de trânsito e especial I e II) Armamento e Equipamento Policial I e II, dentre outras do núcleo específico do curso, visando preparar o futuro Oficial da PMMA para o combate à criminalidade utilizando-se de técnicas e ciências.

Vale ressaltar aqui que há a possibilidade do desligamento do Cadete durante o CFO, que pode ser feito a pedido do aluno, pela falta de aproveitamento do mesmo, ou quando por motivo disciplinar este poderá ser licenciado a bem da disciplina, sendo que nos dois primeiros motivos há a possibilidade de rematrícula. Porém há ainda a possibilidade de o Cadete, caso após o primeiro ano de curso reprove, sem a possibilidade de rematrícula, ser declarado 3º Sargento, conforme estabelece o Art. 161 do Estatuto dos Policiais Militares do Maranhão.

Art. 161. O aluno do Curso de Formação de Oficial, quando desligado do curso obedecerá

às seguintes restrições:

I - quando desligado por falta de aproveitamento, terá direito à 1 (uma) rematrícula, durante o curso;

II - quando desligado por motivo de saúde, poderá ser rematriculado no prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - quando desligado a pedido, não terá direito à rematrícula;

IV - quando desligado por motivo disciplinar, será licenciado a bem da disciplina, salvo se praça com estabilidade assegurada, que obedecerá as prescrições legais.

Parágrafo único. O aluno o Curso de Formação de Oficiais, após concluir o primeiro ano com aproveitamento, se reprovado nos anos subseqüentes e não tendo direito à rematrícula, poderá ser promovido à graduação de 3º Sargento. (PMMA, 2012, p. 221)

Tal condição corrobora ainda mais com a ideia de que a partir do segundo ano de CFO o Cadete já tem condições de adquirir e portar arma de fogo para uso pessoal, pois se após o primeiro ano de curso este pode ser declarado a Sargento, tendo todos os direitos e prerrogativas do praça graduado, poderia esse também a partir do segundo ano de curso, gozar plenamente de tais, ressalvadas ainda suas prerrogativas, pois este, o Cadete, é superior até ao Subtenente.

## 5 O CADETE DA PMMA E O PORTE DE ARMA

A prática com arma de fogo é de tamanha importância para a vida policial militar, que durante o CFO a disciplina de Tiro Policial Defensivo possui 4 (quatro) módulos e a disciplina de Armamento e Equipamento possui 2 (dois), objetivando desta forma, formar da melhor maneira possível e habilitá-los a portar arma de fogo, condição *sine qua non* para o bom desempenho das atividades fins do policial.

Sendo o Cadete ainda um policial da ativa, ou seja, um servidor público militar, conforme preceitua o Estatuto dos Policiais Militares do Maranhão, o que lhe garante os mesmos direitos e prerrogativas que os demais policiais militares, como podemos observar a seguir.

**Art. 1º.** Esta Lei regula a situação, obrigações, direitos, deveres e prerrogativas dos policiais-militares da Polícia Militar do Maranhão.

**Art. 2º.** Os integrantes da Polícia Militar constituem a categoria de Servidores Públicos Militares do Estado.

**§ 1º.** São equivalentes as expressões “servidor público militar estadual”, “servidor público militar”, “militar”, “policial militar” e “servidor militar do estado” para fins deste Estatuto.

**§ 2º.** Os servidores públicos militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - na ativa:

- a) os militares de carreira;
- b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante o tempo que se comprometeram a servir;
- c) os componentes da reserva remunerada, quando convocados;

**d) os alunos dos cursos de formação de policiais-militares.**

(Grifo nosso) (PMMA, 2012, p. 181)

Podemos aqui deduzir que ao aluno do Curso de Formação de é garantido por lei os mesmos direitos que os demais servidores da classe, o que inclui inclusive o direito ao porte de arma de fogo, conforme podemos observar no Art. 62 do mesmo Estatuto, senão vejamos.

Art. 62. São direitos dos policiais-militares:

I - garantia da patente em toda sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial;

II - os proventos calculados com base no soldo integral do posto ou graduação que possuir quando da transferência para inatividade remunerada, se contar com 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo masculino, e, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se do sexo feminino;

III - nas condições ou nas limitações impostas pela legislação e regulamentação específica e peculiar:

- a) a estabilidade, quando praças, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício; (NR)
- b) o uso das designações hierárquicas;
- c) a ocupação de cargo ou função correspondente ao posto ou graduação;
- d) a percepção de remuneração;
- e) outros direitos previstos nesta Lei;

- f) a pensão por morte, aos seus dependentes, de acordo com o estabelecido em lei; (NR)
  - g) a promoção, na forma da legislação própria;
  - h) a transferência para a reserva remunerada, a pedido, se contar com 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo masculino, e, 25 (vinte cinco) anos de contribuição se do sexo feminino; (NR)
  - i) as férias, ou afastamento temporários do serviço;
  - j) a demissão e o licenciamento voluntário;
  - l) o porte de arma, quando oficial, salvo quando se tratar de oficial reformado por alienação mental ou condenado por crime contra a Segurança Nacional, ou por atividade que desaconselhe o porte;
  - m) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pelas normas do Comando-Geral;**
  - n) a assistência jurídica, quando a infração penal for praticada em ato de serviço;
  - o) gratificação natalina.
- (Grifo nosso) (PMMA, 2012 p. 181)

Dentro dessa conjuntura, onde o Comando-Geral impõe as restrições para que as praças possam exercer o direito ao porte de arma, e sendo o Cadete um praça especial, apenas os Cadetes do CFO III (Terceiro ano letivo do Curso) podem fazer a aquisição de arma de fogo, como está previsto no Manual de Administração Logística da Polícia Militar do Maranhão (2012, p. 91), em sua Seção I, onde trata das condições gerais para a aquisição de arma de fogo.

Art. 5º - Toda autorização para aquisição de arma de fogo dependerá das seguintes condições a serem atendidas pelo policial militar:

- I - não estar frequentando cursos de ingresso na Corporação;
- II - não estar com porte de arma de fogo suspenso;
- III - não possuir impedimento decorrente de decisão judicial;
- IV - não se enquadrar nas restrições previstas na legislação vigente, quanto à propriedade e aquisição de armas de fogo;
- V - não estar na corporação em função de medida liminar;
- VI - não estar indiciado em inquérito policial ou respondendo a processo criminal, em razão de conduta dolosa praticada mediante violência;
- VII - estar a praça, no mínimo, no bom comportamento;**
- VIII - não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- IX - requerer ao Comandante-Geral, por meio de formulário próprio, através de seus comandantes, chefes ou diretores, devidamente protocolados na Ajudância Geral;

Parágrafo Único. Os cadetes do 3º ano poderão adquirir arma de fogo de uso permitido, observadas as demais condições para aquisição de arma de fogo. (Grifo nosso) (DAL, 2006)

Porém na Portaria N°002-2006, de 30 de janeiro de 2006, que trata sobre a aquisição, registro, concessão, suspensão, cassação, revalidação do porte, cadastro e trânsito de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, por policiais militares da PMMA e dá outras providências, versa sobre a condição do Cadete, praça especial, para que este possa requerer a aquisição, registro e porte de arma, como podemos ver em seu Art. 8, § 2º.

§ 2º As praças especiais e os alunos em curso de formação, após tecnicamente habilitados para a utilização de arma de fogo, poderão requerer à aquisição, registro e porte de arma, desde que satisfaçam os requisitos constantes dos §§ 3º e 4º do art. 8º; (PMMA, 2006)

Conforme dito anteriormente, esta habilidade técnica necessária para que os Cadetes possam requerer a aquisição, registro e porte de arma de fogo, ou até mesmo a cautela permanente de arma de fogo da instituição, pode ser comprovada durante o transcurso do primeiro ano letivo do CFO, vez que o aluno é avaliado por oficiais e instrutores da PMMA, quanto ao uso e manuseio de arma de fogo, sendo possível ainda no mesmo período o aluno fazer uso da mesma a serviço da instituição, materializando assim sua capacidade técnica para portar o armamento.

De acordo com a Portaria Nº 01/2010 do Comando de Policiamento Metropolitano que Dispõe sobre a inspeção do armamento e a concessão de cautela de arma de fogo para uso pessoal no âmbito deste comando, havendo a necessidade para cautela de arma de fogo para uso pessoal, o interessado deverá requerer ao Comandante da sua UPM, através do seu Comandante imediato, e juntar a documentação necessária para fundamentar e justificar o seu pedido.

Este procedimento para uso da arma da corporação pelo Cadete, é possível na Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, embora seja concedido de acordo com cada caso. Em 2017 haviam dois Cadetes que possuíam arma de fogo da corporação acauteladas pela APMGD, ao passo que em 2018 não há alunos oficiais nesta condição.

Vale ressaltar que a portaria prevê que quando de folga o policial militar deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e a ACAF, nos termos da Portaria nº 002/2006, art. 8º, caput, inc. II. Este são os documentos que garantem o porte de arma de fogo ao aluno oficial.

Levando em consideração os argumentos supracitados, sobre a igualdade de direitos e deveres dos policiais militares, incluindo aí o Cadete, e que a PMMA como braço armado do Estado, tem como um de seus principais instrumento de trabalho a arma de fogo e que tem por dever constitucional (art. 144, §5º, CF/88) a preservação da ordem pública, tendo o dever de agir, imposto por leis, sendo passível de sanção penal em caso de omissão, conforme podemos extrair do Art. 301 do CPP combinado com o a alínea "a", do Art. 13, § 2º, CP, onde a omissão é penalmente relevante. Senão vejamos o que preceitua o Art. 301 do Código de Processo

Penal: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.” E no Código penal:

[...] § 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (BRASIL, 1940, p.1)

Então o Cadete, assim como os demais militares, tem por dever, que agir e prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, estando ou não em serviço, pois a lei não estabelece horário, mas sim a função desempenhada pelo profissional, podendo ainda ser sancionado em caso de comprovada omissão. Tendo a arma de fogo como seu instrumento de trabalho, e como o último estágio do uso da força, *ultima ratio*, para cessar o delito iminente, no caso é preferível que o agente de segurança a tenha e não a use, do que precisar usar e não a ter, de qualquer modo colocando assim em risco a própria vida. Pois se agir, correrá o risco de ter que usar da força e colocará em risco a própria vida em prol da vida de terceiros, porém se não agir, correrá o risco da própria vida e se sobreviver ainda poderá responder por omissão.

Na prática então, o Cadete tem o porte de arma, pois sua condição como policial materializa-se na sua Cédula de Identidade Funcional. Assim, as restrições são impostas administrativamente, devido ao impedimento de aquisição de arma de fogo até o 2º ano e a negativa de cautela de arma de fogo da corporação.

Na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), há a Portaria do CMT G Nº PM1-001/02/10. Nesta portaria já possui o entendimento que a restrição para que o Cadete porte arma de fogo ou faça aquisição se aplica apenas no primeiro ano de curso, conforme vejamos:

Art.34 – É vedado o porte de arma de fogo:

3. aos Al Of PM que estiverem frequentando o 1º ano de Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM. (PMESP, 2010)

Podemos ver que a vedação do Cadete da PMMA em adquirir e portar arma de fogo é uma questão administrativa da instituição, que pode ser alterada a qualquer momento, de acordo com o entendimento da Corporação por meio do seu Comandante-Geral, mediante portaria.

## 7 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo social, de natureza quantitativa, tendo como público alvo a opinião pública, em especial a militar, acerca da porte e aquisição de arma de fogo por Cadetes PMMA.

Essa investigação utilizou o método indutivo, orientado pela pesquisa teórico-bibliográfica, documental e observação *in loco*. Como precursor da indução experimental, o método indutivo prevê que por meio desta, através da observação de casos particulares, por meio dos fenômenos ou fatos acerca do objeto observado, o pesquisador habilita-se a atingir a uma lei geral. (DINIZ, 2008)

Quanto à finalidade, remete à pesquisa básica ou fundamental que tem por objetivo a aquisição de conhecimentos novos, afim de que se contribua para o avanço da ciência, sem que haja necessariamente uma aplicação prática tal qual Fontelles et al (2009, p.6) conceituou a pesquisa básica da seguinte forma: “Neste tipo de pesquisa, o investigador acumula conhecimentos e informações que podem, eventualmente, levar a resultados acadêmicos ou aplicados importantes.” O referido autor completa que as pesquisas acadêmicas de caráter de trabalho de conclusão de curso se enquadram neste tipo. (FONTELLES et al., 2009)

Quanto aos procedimentos técnicos, verifica-se a utilização da pesquisa bibliográfica, o levantamento documental e do estudo de caso.

Acerca da pesquisa bibliográfica tem-se que:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32).

Ainda sobre a pesquisa bibliográfica Koche (2004, p. 122) explica que “A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres.” Parte do pressuposto que na pesquisa bibliográfica o pesquisador irá realizar o levantamento do conhecimento já disponível na área, visando identificar as teorias produzidas, analisando estas teorias de tal forma que seja feita uma avaliação de sua contribuição para amparar o pesquisador na atividade

de compreender ou explicar o problema da pesquisa. Desta forma o objetivo da pesquisa bibliográfica, é o de analisar e compreender quais as principais teorias existentes sobre determinada temática ou problema. É um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.

O levantamento documental é peça importante na técnica de coleta de dados qualitativos. Nesse enfoque, verifica-se a coleta de informações por intermédio de materiais que não receberam análise crítica. São comumente classificados em fontes primárias e secundárias, pois podem ser produzidas pelas próprias pessoas em estudo, na primeira, e não produzir informações de cunho original, no entanto, adverte acerca de análises, comparações e ampliações de informações contidas nos documentos originais. (FONTELLES et al., 2009)

Foi aplicado um questionário através da plataforma Spreadsheets do Google. O questionário consistia numa série de nove perguntas fechadas e apenas uma aberta.

Um questionário é tão somente um conjunto de questões, feito para gerar os dados necessários para se verificar se os objetivos de um projeto foram atingidos. Mas, construir questionários não é uma tarefa fácil, e aplicar tempo e esforço no planejamento do questionário é um requisito essencial para se atingir os resultados esperados. Infelizmente não existe uma metodologia padrão para o desenvolvimento de questionários, porém existem recomendações de diversos autores com relação a essa importante tarefa no processo de pesquisa científica. (CARMO, 2013, p.1)

Desta forma, alguns cuidados foram tomados durante a elaboração do questionário, visando conferir maior confiabilidade aos dados obtidos, evidenciando de forma clara os objetivos da pesquisa nas perguntas.

O questionário foi disponibilizado online, e foi divulgado através da ferramenta de mensagens instantâneas WhatsApp. O autor deste trabalho replicou o link do questionário online numa série de grupos onde há participantes de vários estados da nação. Entre os dias 10 e 16 de setembro de 2018 o questionário foi disponibilizado para resposta obtendo uma adesão satisfatória com 313 respostas vindas de todo o país.

Os dados obtidos foram compilados numa planilha eletrônica com auxílio do software Microsoft Excel, produzidos os gráficos relacionados a cada assertiva, também utilizando o software supracitado. A pergunta discursiva teve seus dados inseridos e o total das respostas está no Apêndice A.

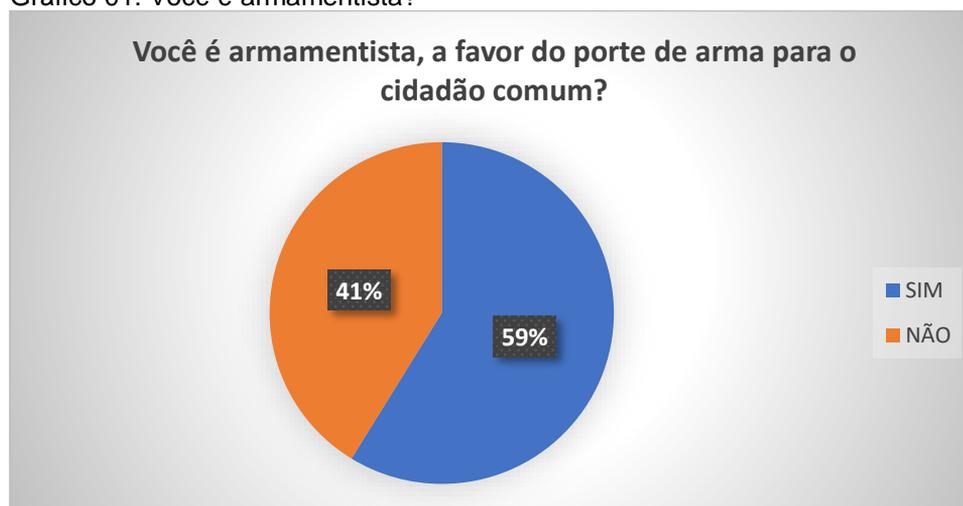
## 8 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados obtidos através do questionário aplicado estão compilados a seguir.

O primeiro questionamento foi acerca da opinião do entrevistado acerca da sua posição sobre o porte de arma para o cidadão comum.

O gráfico 1 aponta os dados obtidos acerca desta assertiva:

Gráfico 01: Você é armamentista?



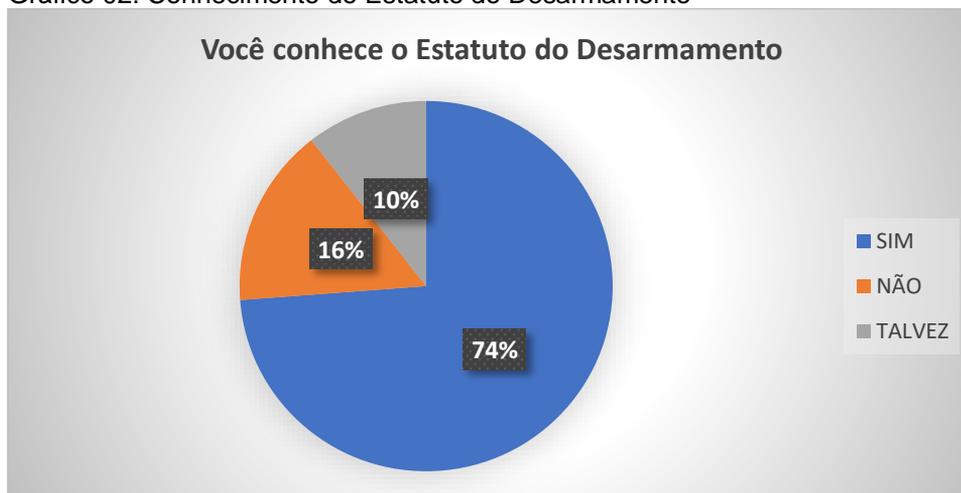
Fonte: O Autor (2018)

Depreende-se dos dados obtidos que a maioria dos entrevistados são armamentistas, ou seja, tem certa preferência pelo porte de armas. A discussão sobre a posse e o porte de armas têm sido intensas, desde o advento do Estatuto do Desarmamento, entretanto, nos últimos anos, após a escalada da violência em cidades como Rio de Janeiro, a opção de ter uma arma em casa, têm tido cada vez mais adeptos.

Como relata Khan (2015, p.1) “quando o cidadão se sente inseguro, encara os riscos de andar armado. Isso ajuda a entender porque os efeitos do Estatuto foram desiguais pelo país.”

A seguir os entrevistados foram questionados se conhecem ou não o estatuto do desarmamento. Os dados obtidos estão expressos no gráfico 02:

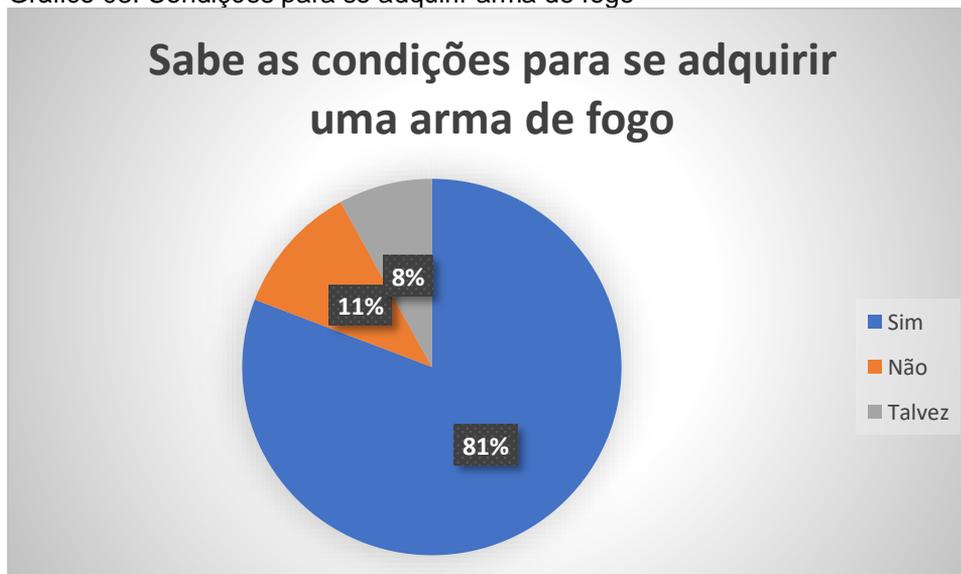
Gráfico 02: Conhecimento do Estatuto do Desarmamento



Fonte: O autor (2018).

Os entrevistados foram em seguida questionados sobre as condições para se obter uma arma de fogo, os dados obtidos estão resumidos no gráfico 03:

Gráfico 03: Condições para se adquirir arma de fogo



Fonte: O autor (2018).

Este dado é importante pois aponta que grande parte dos entrevistados é conhecedor dos procedimentos para se adquirir arma de fogo, assim as respostas seguintes, se cercam de maior credibilidade pois os entrevistados são conhecedores do assunto.

Outro ponto relevante para este estudo é a condição do entrevistado: Civil ou Militar. Este dado é relevante para esta pesquisa pois a própria temática trata de uma categoria específica de militar: O Cadete PM. Os dados obtidos estão compilados no Gráfico 04:

Gráfico 04: Composição dos entrevistados



Fonte: O Autor (2018).

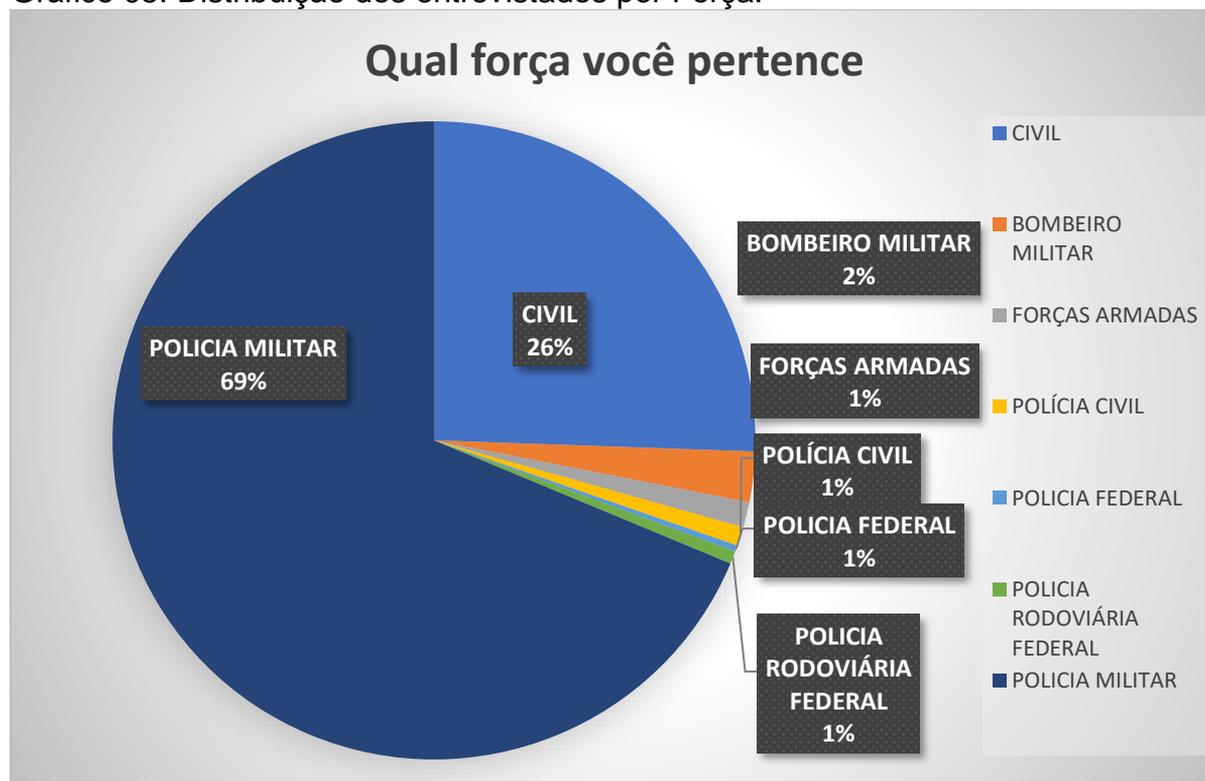
Este gráfico aponta que a maioria dos que responderam ao questionário são militares, isto é perfeitamente explicado pela forma de disseminação do questionário, isto é, foi disponibilizado para grupos de WhatsApp. É notório que pelo caráter militar do autor, os grupos nos quais foi disponibilizado são compostos em sua maioria por militares.

Este dado é importante para se avaliar o resto das perguntas que se seguem, pois depreende-se que os dados obtidos que a opinião obtida é composta em sua maioria por militares, das forças armadas e principalmente das polícias militares.

Por militar, compreende-se qualquer pessoa, em tempo de paz ou de guerra que esteja incorporada às forças armadas, servindo em um determinado posto ou graduação, ou ainda sujeito a disciplina militar, portanto, os militares das forças de segurança pública estadual, isto é, membros das policiais militares e corpos de bombeiros militar, também são considerados, para todos os efeitos legais, militares da ativa.

A seguir no gráfico 05 foi questionado a que força o entrevistado pertence, e se a nenhuma, que respondesse como “Civil”, diferente de Polícia Civil, o qual está apontado abaixo. Por força compreende-se os seguintes órgãos: Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Bombeiro Militar e Forças Armadas.

Gráfico 05: Distribuição dos entrevistados por Força.

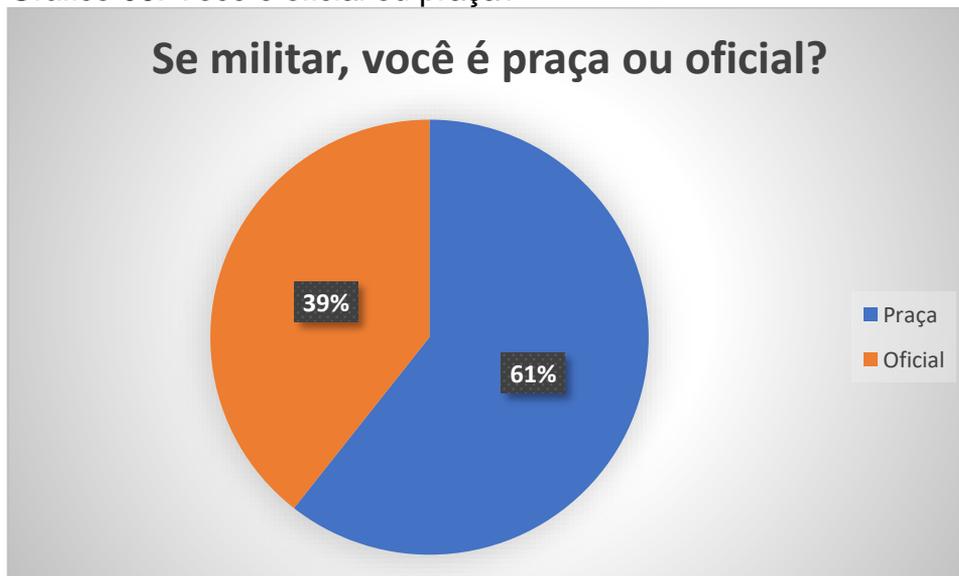


Fonte: O Autor (2018).

Os dados obtidos apontam que a maioria dos entrevistados são policiais militares, de vários estados da nação como veremos a seguir. A segunda categoria mais expressiva foi de civis sem relação com qualquer órgão de segurança pública. As outras forças policiais tiveram uma tímida participação, totalizando 4% (14 entrevistados), as forças armadas foram representadas por quatro entrevistados.

Em seguida foi dirigida uma pergunta especificamente aos militares, sobre o seu posto ou graduação de forma ampla, isto é, se é praça ou oficial, os dados obtidos estão expressos no gráfico 6:

Gráfico 06: Você é oficial ou praça?



Fonte: O Autor (2018).

Os dados obtidos apontam que a maioria dos entrevistados do segmento militar são praças, foram 140 praças e 91 oficiais que responderam o questionário. As praças são os militares que compõem as graduações que vão de soldado a subtenente, cabos e sargentos também são praças. De uma maneira geral os oficiais compõem os postos de tenente a general, incluindo aí as patentes de capitão, major, tenente-coronel e coronel. De acordo com a força militar em questão podem haver mudanças nas nomenclaturas, como é o caso dos oficiais generais da marinha que são chamados de almirantes, por exemplo.

De acordo com o Military Balance, elaborado pelo IISS (2015), o Brasil conta com cerca de 720 mil militares, entre membros das forças armadas e das forças auxiliares, em sua maioria compostos por praças. Somente nas forças armadas, são cerca de 48 mil oficiais e mais de 444 mil praças, numa proporção de cerca de nove praças para cada oficial.

A abrangência deste questionário é diagnosticada através do gráfico 7, que aponta que os estados da federação nos quais os entrevistados residem:

Gráfico 07: Unidade federativa do entrevistado



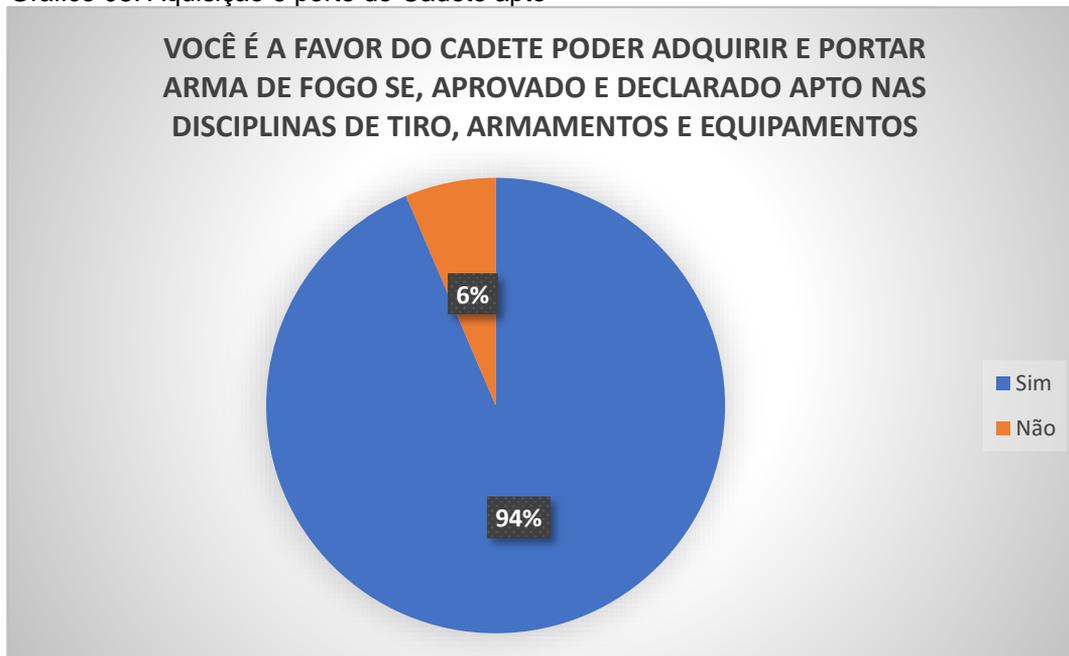
Fonte: O autor (2018).

Os dados obtidos apontam que a maioria dos entrevistados é do estado do Maranhão, de maior interesse desta pesquisa. Individualmente o segundo estado que mais participou foi o Mato Grosso. Além destes os seguintes estados tiveram participantes: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

Em seguida os entrevistados foram questionados acerca do risco da profissão policial militar. O questionamento foi o seguinte: “Você concorda que a profissão policial militar é uma profissão de risco elevado?”. 99% dos entrevistados responderam que sim. Apenas dois indivíduos dos trezentos e treze entrevistados responderam que não.

Como a temática deste trabalho é aquisição e porte de arma do Cadete, foi feito um questionamento acerca deste tema especificamente, os dados obtidos estão expressos no gráfico 08:

Gráfico 08: Aquisição e porte do Cadete apto



Fonte: O autor (2018).

Como exposto acima, a maioria dos entrevistados é a favor da posse e aquisição de arma de fogo por Cadete aprovado e apto nas disciplinas de tiro e armamentos.

Este questionamento foi acompanhado de uma pergunta aberta, pedindo que o entrevistado justificasse a sua resposta. Assim foram vários os comentários, foram selecionados os mais relevantes diante das trinta e sete respostas discursivas obtidas.

Um dos entrevistados apontou de forma objetiva, embasada na atuação do Cadete como Policial Militar em serviços de policiamento ostensivo já no segundo período: "Entendo que o Cadete após o segundo período já deve ter autorização para comprar pelo menos uma arma de fogo, pois já concorre a serviços de policiamento ostensivo e, portanto, passa a correr riscos como qualquer outro policial militar." Esta resposta condiz com as características da APMGD, pois os alunos do CFO PM já atuam em funções de policiamento ostensivo a partir do segundo período, principalmente em eventos em praças desportivas, como jogos de futebol.

Uma análise mais ampla foi feita por um dos entrevistados que se identificou o 2º Ten PMMT Ribeiro Melo que apontou o teste de aptidão de tiro e exame psicotécnico do cidadão o comum em contraste com a formação policial militar:

"Inicialmente sou a favor de qualquer cidadão comum sem antecedentes criminais e aprovado em teste de aptidão de tiro e exame psicotécnico, ter o direito de portar arma de fogo, do calibre de sua preferência. Quanto mais um policial militar (estando ele em formação ou não) se ele já foi habilitado a usar as armas de fogo que seja autorizado a utilizá-las em sua folga para sua defesa pessoal. A Guerra que vivemos só a gente conhece, não está fácil." (MELO, 2018)

O entrevistado demonstra em sua fala a sua preocupação com a (in)segurança pública dos dias de hoje. Alega ainda que se o policial utiliza a arma de fogo durante o serviço, em sua folga também deve ter o mesmo direito.

Outro entrevistado aponta dados acerca da carga horária e contrapõe a formação do Cadete com outros cursos de formação que são bastante inferiores. Mais uma vez, um dos entrevistados aponta o *status quo* da segurança pública, que hoje através do crime organizado atinge níveis de criminalidade preocupante.

A carga horária proposta é razoável e o cadete tem condições de, nesse espaço de tempo, ser preparado para as responsabilidades de portar uma arma de fogo, aliás, vários cursos de formação policial (não somente militares), com uma carga horária inferior a essa considera os agentes públicos prontos para o serviço. A Polícia Militar vive novos tempos, o crime organizado avança exponencialmente, é necessário que a formação seja o mais próximo da realidade possível, protegendo o aluno oficial em formação, mas atribuindo responsabilidades ao futuro comandante.

Em contraponto as falas positivas, isto é, que apoiam o porte e aquisição de arma pelo Cadete, alguns entrevistados são taxativos em negar este direito, exemplos como: "Ainda está no processo de formação", outra fala foi que "Para se usar armas, necessita-se de mais preparo psicológico" e que "Tem que formar primeiro".

O cadete ainda não é policial militar de fato e de direito. É aluno em formação. Diferente do aluno CHOA que já é praça antiga e está a fazer o curso de oficial. E mais, como o aluno soldado não tem direito, o aluno oficial, no caso, o cadete não deve ter até que conclua o curso.

Estas falas carecem de fundamentação, a última, compara o Cadete da PM com o aluno soldado, cujas cargas horárias são completamente diferentes. O aluno CHOA relatado acima, é o subtenente que pretende ascender ao oficialato.

Outro entrevistado aponta de forma ampla e bastante completa sobre a profissão policial militar e o Cadete em si:

A complexidade da profissão policial e, em especial, da polícia militar exige que seus membros não só se portem de forma diferente dos demais membros da sociedade como, também, deve lhes ser ofertado formas de defesa diferentes daquelas ofertadas ao cidadão comum. O Policial Militar, ainda que aluno de curso formação, após tornar-se apto no manuseio de armamentos não só poderia como deveria estar sempre portando sua arma de folga como forma de defesa, como forma de treinamento e como forma de avaliação da capacidade do então aluno em se manter armado mesmo em momentos de folga. O Cadete ou Aluno Oficial após as instruções de habilitação no emprego do armamento, devido às características inerentes a função que exercerá e já exerce, relativas à comando e controle, deve ser testado inclusive no que tange a sua conduta portando o armamento durante os seus momentos de folga.

Depreende-se do comentário acima que o entrevistado compreende o quão complexo é ser policial militar num país assolado pela violência. O porte de arma pelo policial é uma forma eficiente do mesmo se defender dos atentados que podem vir a ocorrer. Assim, o autor do comentário supra, define muito bem a questão do porte de arma pelo aluno do curso de formação treinado, pois além de proporcionar ao aluno a defesa na qual necessita, também lhe confere a responsabilidade sobre o armamento que lhe é entregue, podendo neste ponto, ser avaliado quanto a sua conduta.

De forma geral as respostas discursivas foram bastante positivas acerca da garantia ao porte de arma, os argumentos utilizados estavam alicerçados na necessidade de se defender, mas também houve quem justificasse baseado na simples condição de militar. Foi levado em consideração a diferença entre o curso de formação: “O Cadete é policial, logo quando apto técnica e psicologicamente deve ter as mesmas prerrogativas que os demais. Não há de se comparar o cadete com um aluno soldado.”

As outras respostas obtidas estão compiladas no apêndice A para fins de consulta livre, uma vez que há vasto material que pode servir de subsídio para melhor entendimento desta temática, pois consta opinião de cento e setenta e um entrevistados que responderam de forma anônima a questão.

## 9 CONCLUSÃO

O policial desempenha função permanente de vigilância e combate à criminalidade, visto que nos termos do art. 301 do CPP é dever do agente efetuar prisões, a qualquer hora do dia ou da noite, de quem quer que seja encontrado em flagrante delito, ainda que não estando em horário de serviço, já que a lei não estabelece horários. Portanto, a função policial é exercida em tempo integral, isto pois, torna-se latente a necessidade de portar arma de fogo para realização de seu dever legal com respaldo jurídico no art. 6, II da Lei 10.826/03 c/c art. 144, V da CF/88. Por tal razão, como ato inferior à lei, o regulamento interno não pode contrariá-la, ficando consubstanciada a prerrogativa de portar arma de fogo pelo Cadete no período de folga, baseado na interpretação sistemática da legislação mencionada ao longo deste trabalho.

De forma intrínseca, é notório que o risco de vida inerente a atividade policial não exclui os policiais em estágio probatório, justamente por desempenharem funções iguais estão sujeitos a riscos equivalentes aos funcionários com estabilidade. Nesse ponto, a corporação não poderia restringir a aquisição ou cautela de arma sob a justificativa do policial não ter estabilidade, pois é latente que no caso específico os militares devem ter tratamentos isonômicos perante a normatização vigente. Aponta-se ainda que a vida é um direito fundamental positivado pela Carta Magna e pressuposto básico de todos os demais direitos, assim é dever do estado tomar providências apropriadas para proteção desse bem, ainda mais quando o risco de vida é potencializado pelo exercício de uma função estatal.

Assim, embora vigore na instituição norma interna que proíbe a aquisição de material bélico particular ou cautela de pertencente ao patrimônio da corporação para uso pessoal por Cadetes até o segundo ano de CFO, conclui-se que o Cadete da Polícia Militar deve ter o seu direito de adquirir e portar armas de fogo tão longo esteja apto para tal. Isto é, quando já assume os serviços operacionais armados. As atuais normas que preveem a aquisição somente no terceiro ano do CFO não mais condizem com a realidade, onde a sociedade, tomada pela insegurança e exige que o policial porte sua arma ainda de folga. Assim este estudo afirma que o Cadete da PM é um policial militar preparado para adquirir e portar arma de fogo, inclusive de uso restrito para uso pessoal, visando promover a sua defesa de um possível atentado a sua vida.

## REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem.** (Web). 2017 Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191\\_181548.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html)> Acesso em set. 2018

ARCOVERDE, Leo. SOUSA, Viviane. RAMALHO, Guilherme. FIUZA, Renan. **SP é o estado com maior circulação de armas do país aponta PF.** (Web). Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/sp-e-o-estado-com-maior-circulacao-de-armas-do-pais-aponta-pf.ghtml>>. Acesso em 13 set. 2018

BRASIL. **Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.** Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Brasília, DF, nov 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3665.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Federal nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990.** Regulamento de Administração do Exército. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.826, DE 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, Brasília, DF dez 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826compilado.htm)> Acesso em 13 set. 2018

\_\_\_\_\_. **Portaria Ministerial nº 234, de 1 de Março de 1989.** Venda de arma de uso permitido para cabos e soldados da Polícia Militar- Autorização. 1989. Disponível em: <[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias\\_EB\\_Comandante\\_de\\_Exercito/Portaria\\_234-MinEx\\_de\\_10Mar89.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_Comandante_de_Exercito/Portaria_234-MinEx_de_10Mar89.pdf)> Acesso em 17 set. 2018.

\_\_\_\_\_. 2018 (Web). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/infograficos-html5/estado-de-controle-de-armas-de-fogo/index.html>> Acesso em 12 ser. 2018.

CARMO, Vera. O uso de questionários em trabalhos científicos. 2013. Disponível em: <[http://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino\\_2013\\_2/O\\_uso\\_de\\_questionarios\\_e\\_m\\_trabalhos\\_cient%edficos.pdf](http://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2013_2/O_uso_de_questionarios_e_m_trabalhos_cient%edficos.pdf)> Acesso em 18 nov 2018

CERQUEIRA, Daniel e DE MELLO, João Manuel P . **Menos Armas, Menos Crimes**; 2012

DINIZ, Célia Regina. SILVA, Iolanda Barbosa. **Tipos de Métodos e sua aplicação**. Campina Grande; Natal UEPB/UFRN, 21. ed. 2008.

EB, Exército Brasileiro. **Anexo XXVI do R-105: Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados**. 2000). Disponível em: <[http://www.dfpc.eb.mil.br/legislacao\\_r105\\_anexos/anexoXXVI.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/legislacao_r105_anexos/anexoXXVI.pdf)> Acesso em 16 set. 2018

\_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. **Guia de Posse e porte de armas de fogo para militares do Exército da ativa, inativos e pensionistas**. 2015. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/-/guia-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo-para-militares-do-exercito-da-ativa-inativos-e-pensionistas>> Acesso em 15 nov 2018

\_\_\_\_\_. Portaria Nº 812-Cmt EX, de 7 De Novembro De 2005. 2005.

\_\_\_\_\_. Portaria Nº 967-Cmt EX, de 8 De Agosto De 2017. 2017.

FAUSTINO, E. C. **A insegurança legislativa no tratamento do porte de arma de fogo. Monografia de conclusão de curso**. Presidente Prudente/SP. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2004.

FIDELIS, Marcos Antônio Moreira. A importância do Estatuto do Desarmamento na diminuição do número de mortes por arma de fogo no Brasil. (Monografia) Bacharelado em direito. Faculdade São Lucas, 2010.

FONTENELES. Mauro José. Metodologia da Pesquisa Científica: Diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. 2009

IPEA. **Texto para Discussão Nº 1721**. Brasília, março de 2012.

IISS. International Institute for Strategic Studies **The Military Balance**. 2015.

KHAN, Túlio. O depoimento de um dos principais criminólogos do Brasil sobre as armas. 2015

KOCHE, J. C. **Pesquisa científica: critérios epistemológicos**. Petrópolis: Vozes, 2005.

MELO, Ribeiro. **Resposta de questionário online**. 2018.[A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice "A" desta monografia]

MS. **Ministério da Saúde. Redução de Homicídios do Brasil**. 2018. Disponível em:<<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/relatorios/relatorio-de-homicidios-no-brasil.pdf>> Acesso em 13 set. 2018.

MVB, Movimento Viva Brasil. **O Impacto do Estatuto do Desarmamento nos Homicídios Brasileiros**. 2018. Disponível em:<[http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto\\_impacto.php](http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php)> Acesso em 12 Set. 2018

ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e o desarmamento**. 2018. Disponível em:<[nacoesunidas.org/acao/desarmamento](http://nacoesunidas.org/acao/desarmamento)> Acesso em set. 2018.

PARANÁ PESQUISAS. **Portal Popular Mais divulga pesquisa realizado pela Paraná Pesquisas com a opinião dos brasileiros sobre aquisição de armas de fogo**. (Web). Disponível em:<<http://www.paranapesquisas.com.br/noticias/portal-popular-mais-divulga-pesquisa-nacional-realizado-pela-parana-pesquisas-sobre-os-mais-preparados-para-entrar-na-politica/>> Acesso em 16 set. 2018.

PF, Polícia Federal. **Aquisição de Arma de Fogo**. 2018. Disponível em:<<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/aquisicao>> Acesso em 16 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Cartilha de Armamento e Tiro**. Disponível em:<<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf>> Acesso em 30 set 2010.

PMMA, Polícia Militar do Maranhão. **Boletim Geral nº22**. 2006

\_\_\_\_\_, Legislação Básica. 2012

REBELO, Fabrício. A ilegalidade na negativa à compra de arma de fogo: Impossibilidade de juízo de discricionariedade da autoridade policial federal. 2014. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/30201/a-ilegalidade-na-negativa-a-compra-de-arma-de-fogo>> Acesso em 16 set. 2018.

SOARES, Antonio. **Qual Escolher SIGMA (Exército) Ou SINARM (Polícia Federal) – Despachante De Armas**. Disponível em: <<https://sejaatirador.com.br/sigma-ou-sinarm/>> Acesso em 16 set. 2018.

SOUSA, Áurea Maria Ferraz. **Qual a diferença entre posse e porte de arma de fogo?** 2010. Disponível em:<<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2527721/qual-a>>

diferenca-entre-posse-e-porte-de-arma-de-fogo-aurea-maria-ferraz-de-sousa> Acesso em 12 set. 2018.

TDP. Toda Política. **Porte de arma: saiba como tirar e quem tem direito.** (Web). 2018. Disponível em:<<https://www.todapolitica.com/porte-de-arma/>> Acesso em 12 set. 2018.

UEMA. Universidade Estadual do Maranhão. Projeto Pedagógico CFO PM. 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência.** 2018. Disponível em:[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)> Acesso em 13 set. 2018.

FONSECA, J. J. S. (2002). **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC. [Apostila.]

## APÊNDICE

## Apêndice A – Questionário aplicado

### ANÁLISE SOBRE O PORTE E AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PARA CADETES DA PMMA

O CADETE É A DENOMINAÇÃO DADA AO ALUNO OFICIAL DE UMA INSTITUIÇÃO MILITAR. NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (PMMA), O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO-PMMA) TEM A DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) ANOS, É UM CURSO HÍBRIDO, EM CONVENIO ENTRE A PMMA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA) QUE CONFERE AO CADETE, AO FINAL DO CURSO, O TÍTULO DE BACHAREL EM SEGURANÇA PÚBLICA.

O CADETE, ALÉM DA CARGA HORÁRIA CURRICULAR, DAS DISCIPLINAS DO CURSO, QUE É INTEGRAL (MANHÃ E TARDE), TAMBÉM TEM UMA CARGA HORÁRIA DE SERVIÇO, SENDO ESCALADOS EM SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS AO QUARTEL, COMO POR EXEMPLO EM POLICIAMENTO DE EVENTOS.

O CADETE É UM PRAÇA ESPECIAL ASSIM COMO O ASPIRANTE A OFICIAL. SEGUINDO A HIERARQUIA MILITAR TEMOS SOLDADO, CABO, 3ºSARGENTO, 2ºSARGENTO, 1ºSARGENTO, SUBTENENTE, CADETE, ASPIRANTE À OFICIAL, 2ºTENENTE, 1ºTENENTE, CAPITÃO, MAJOR, TENENTE-CORONEL E CORONEL. ASSIM PODEMOS OBSERVAR QUE O CADETE JÁ TEM UMA GRANDE RESPONSABILIDADE, POIS ESTE É SUPERIOR AS PRAÇAS (DE SOLDADO A SUBTENENTE), ALÉM DE FREQUENTAR O CÍRCULO DOS OFICIAIS. SENDO ESTE POR VEZES, QUANDO EM SERVIÇO, EXERCENDO FUNÇÃO DE COMANDO, ALÉM DAS DEMAIS FUNÇÕES INERENTES A TODOS OS POLICIAIS MILITARES, REALIZANDO CONDUÇÕES DE INFRATORES E CRIMINOSOS, USAR FARDA, COMANDAR TROPA OU FRAÇÃO DE TROPA, ETC. FICANDO EXPOSTO AOS RISCOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O POLICIAL MILITAR, RECORRENTES EM NOSSO PAÍS.

A SOCIEDADE, ASSIM COMO OS CRIMINOSOS, NÃO FAZ DIFERENCIAÇÃO ENTRE O CADETE (ALUNO OFICIAL) E OS DEMAIS POLICIAIS MILITARES, PARA ESTES TODOS SÃO POLICIAIS MILITARES, TODOS SÃO AUTORIDADES DO ESTADO.

NA PMMA O CADETE É PREPARADO PARA FUNÇÕES DE COMANDO E RECEBE INSTRUÇÃO DE TIRO DURANTE OS 06(SEIS) PRIMEIROS PERÍODOS, UTILIZANDO O MÉTODO GIRALDI, TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA, ALÉM DE OUTRAS MATÉRIAS PRÁTICAS, JÁ SENDO EMPREGADO EM SERVIÇOS DE RUA DESDE O 2º PERÍODO, TENDO ASSIM O PORTE FUNCIONAL (PODER PORTAR ARMA DE FOGO ENQUANTO ESTAR EM SERVIÇO), SENDO VETADO DE PORTAR ARMA DE FOGO DURANTE SUA FOLGA, SENDO AINDA VETADA A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MESMO DE CALIBRE PERMITIDO, ATÉ O 3ºANO DE CURSO (5º PERÍODO).

O OBJETIVO DESSE FORMULÁRIO É SABER SUA OPINIÃO SOBRE O DIREITO DO CADETE DA PMMA DE PORTAR E ADQUIRIR ARMA DE FOGO APÓS APROVADO NAS DISCIPLINAS DE TIRO POLICIAL, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS, MINISTRADAS NO PRIMEIRO ANO DE CURSO, COM UMA CARGA HORÁRIA DO TOTAL DE 180 HORAS/AULA DURANTE O PRIMEIRO ANO DE CURSO.

\*Obrigatório

1. VOCÊ É ARMAMENTISTA (A FAVOR DO PORTE DE ARMA PARA O CIDADÃO COMUM)? \* *Marcar apenas uma oval.*

SIM

Não

2. VOCÊ CONHECE O ESTATUTO DO DESARMAMENTO? \*

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Talvez

3. SABE AS CONDIÇÕES PARA SE ADQUIRIR UMA ARMA DE FOGO?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Talvez

4. VOCÊ É? \*

Marcar apenas uma oval.

CIVIL

MILITAR

5. A QUAL FORÇA VOCÊ PERTENCE? \* Marcar apenas uma oval.

FORÇAS  ARMADAS (EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA)

POLÍCIA  MILITAR

CORPO  DE BOMBEIROS MILITAR

POLICIA  CIVIL

POLICIA  FEDERAL

POLICIA  RODOVIÁRIO FEDERAL

CIDADÃO CIVIL

6. SE MILITAR, VOCÊ É:

Marcar apenas uma oval.

PRAÇA  OFICIAL

7. QUAL SEU ESTADO (UF)? EX: MA, PI, PB,

SP... \*

---

8. VOCÊ CONCORDA QUE A PROFISSÃO POLICIAL MILITAR É UMA  
PROFISSÃO DE RISCO  
ELEVADO? \*

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

9. VOCÊ É A FAVOR DO CADETE (ALUNO OFICIAL) PODER ADQUIRIR E  
PORTAR ARMA DE  
FOGO SE, APROVADO E DECLARADO APTO NAS DISCIPLINAS DE TIRO,  
ARMAMENTOS

E EQUIPAMENTOS, TOTALIZANDO 180 HORAS/AULA (DURANTE SEU PRIMEIRO ANO DE CURSO), ALÉM DE ESTÁ DE ACORDO COM O ESTATUTO DO DESARMAMENTO? \* *Marcar apenas uma oval.*

SIM

Não

10. JUSTIFIQUE A RESPOSTA ANTERIOR (OPCIONAL)

**APÊNDICE B - Outras Falas da última pergunta: "Justifique sua resposta:"**

1. "No meu ponto de vista o militar formado pode adquirir armamento para portar no seu dia de folga, sendo ele oficial ou praça.
2. "O cadete ao entrar na academia de policia torna-se militar, trabalha esporadicamente no serviço externo, sai da academia para a faculdade fardado, enfim, a sociedade sabe que é policial.
3. "O Cadete é um Militar em formação para o oficialato, tem o mesmo direito e obrigações atinentes à função de Policial Militar e corre os mesmos riscos.
4. "O cadete, além de ser o militar da tropa mais preparado para portar uma arma de fogo, devido a intensa carga horária em tiro policial, está exposto a inúmeros fatores de risco.
5. "O problema que existe, é um entendimento errado sobre armas, armas não matam pessoas sozinhas elas precisam ser acionadas por algo ou alguém para que isso ocorra. Não é uma regra mas, em suma pessoas matam pessoas e para isso pode se usar qualquer objeto como uma pedra, Barra de ferro, automóvel, faca etc.. ou apenas as mãos.
6. "Para garantir o direito a proteção da própria vida no horário de folga.
7. A arma de fogo é necessária para o exercício da profissão e proteção do policial na sua folga, não fazendo diferença, para os criminosos, o posto ou graduação do policial militar, logo a arma de fogo não pode ter o porte limitado para tais profissionais.
8. A arma de fogo não é garantia apenas de segurança, e sim de liberdade! Cidadão armado é cidadão seguro afinal a polícia só chega depois que o crime ocorreu, cada cidadão tem o dever de se defender e defender sua família.
9. A experiência não pode ser adquirido em curso e sim em serviço.
10. A exposição aos riscos da profissão policial militar é além de posto ou graduação. O contato com criminalidade já desde cedo e o estrito dever de atuar fora do serviço fardado, faz com que seja indispensável o uso de arma de fogo pelo cadete.
11. A instrução te dar conhecimento técnico e tático com armamento e tiro, mas o serviço operacional vai dar experiência.
12. A legislação permite. Os demais cursos de formação de policiais como soldado e policial civil, federal, rodoviário federal, por exemplo sa formados em 04 a 06 meses e após essa formação adquirem o direito de portar armas de fogo, inclusive de calibre restrito....

13. A Lei solicita que além do curso a pessoa para portar uma arma de fogo, tenha o porte de arma de fogo por meio de curso habilitado pelo Exército e pela Polícia Federal
14. A partir do momento que entra na força policial o cidadão adquire postura, hábitos e costumes destacam em meio a população e desta forma expõe os novos integrantes aos malfeitores que identificam esses comportamentos. Defendo o armamento de novos policiais o mais breve possível até mesmo para compor o tempo de estágio probatório de condições a compor as fileiras das corporações.
15. A partir do momento que inclui já corre os riscos inerentes a função policial e deve ter todas as condições de se defender e cumprir seu mister de proteger
16. A partir do momento que o cadete é exposto às atividades militares ele também é exposto aos riscos inerentes ao exercício da função, portanto comprovando a aptidão do cadete para o porte e o uso dentro dos padrões sou a favor.
17. A partir do momento que o Profissional em segurança pública porta uma funcional, ele tem que portar uma arma para garantir a sua segurança!
18. A partir do momento que você adentra a profissão policial, mesmo que na condição de aluno, a sociedade o vê como profissional de segurança pública e assim o cobrará caso necessário. Deste modo o cadete fica exposto não só as cobranças, mas também a fúria da marginalidade, devendo então ter meios de prover sua própria segurança e a de terceiros.
19. A partir que voce entrar para a carreira militar já estar correndo perigo de vida, por se tratar de uma profissão muito vizado por bandidos no intuito de querer assinar o aluno ou já formado para exercer a profissão para conseguir estátus dentro da criminalidade.
20. A principal atividade do policial é garantir a segurança, a partir do momento que foi aprovado em todas as etapas do concurso já é policial, assim nada mais que justo depois do preparo ter tal permissão
21. Acho que o uso a arma nem sempre ajuda. Necessitaria de revisão psicológica constante
22. Acima de tudo, o cadete é um policial militar. E como foi citado no texto acima, a sociedade, e principalmente os criminosos, não diferenciam os policiais de acordo com sua graduação ou posto. Sendo assim, sou A FAVOR do porte de arma para o POLICIAL.

23. Acredito que a permissão do porte de arma para os cadetes vem a contribuir para sua proteção individual e coletiva haja vista que a defesa pela ordem pública está inerente em suas atribuições diariamente e não só qndo estiver de serviço
24. Acredito que após a aprovação nas referidas disciplinas, o cadete já está apto à portar uma arma, pois existem testes de condições psicológicas e de conhecimentos específicos no que se refere ao seu uso.
25. Acredito que esteja preparado para possuir uma arma de fogo, então sim, concordo com que o cadete possua
26. Acredito que o policial seja qual a instituição que pertence só deva adquirir uma arma de fogo após estar formado, aí sim gozar de pleno direito a aquisição e porte de arma de fogo.
27. Acredito que o porte de arma para militares deve ser concedido nas condições citadas acima na questão anterior. Porte de armas pra civis, é algo que deve ter muita disciplina, coisa que em nosso país não tem, porque não fomos criados sendo ensinado sobre isso. Mas sou totalmente a favor de mais autonomia para nossos militares.
28. Andar fardado e sem arma é risco iminente
29. Ao desempenhar a função policial, por si só já justifica o risco iminente, tanto de si quanto o de terceiros que estejam próximos, à ser vitimado em situação afeta ao trabalho já desempenhado quanto o constante estado de alerta ao qual o policial é doutrinado desde o ingresso na academia de polícia. Tão necessário fosse, se justifica a aptidão pelas fases em que o policial em formação já haja apto ao que se pleita.
30. Ao desempenhar a função policial, por si só já justifica o risco iminente, tanto de si quanto o de terceiros que estejam próximos, à ser vitimado em situação afeta ao trabalho já desempenhado quanto o constante estado de alerta ao qual o policial é doutrinado desde o ingresso na academia de polícia. Tão necessário fosse, se justifica a aptidão pelas fases em que o policial em formação já haja apto ao que se pleita.
31. Ao entrar como civil na APM, através de concurso público e já se tornando militar e cursando o primeiro ano e com 180 horas aula, com certeza o cadete já está preparado para portar uma arma de fogo. Ao final do primeiro ano do curso de formação de oficiais o aluno aprovado já é capacitado para ser instrutor do método

Giraldi, desta forma, é contraditório um instrutor do tiro (método Giraldi) não poder possuir armamento. Além disso, o cadete já é um militar (que anda "caracterizado" de militar o tempo todo devido as exigências do curso e facilmente reconhecido na sociedade, podendo ser um risco para a vida do mesmo) e responderá por seus atos como qualquer outro militar. A permissão para a aquisição e porte de armamento proverá aos cadetes maior senso de responsabilidade e comprometimento, pois terá em seu poder a ferramenta de trabalho que ele utilizará durante toda a sua vida profissional.

32. Ao meu vê se o cadete passa por aulas que justifique a sua aprovação, o certo e ter o porte de armas

33. Ao se deslocar para UEMA de meios próprios, fardado e identificado como policial militar, ao tirar serviços externos a academia, ao efetuar prisões nos estágios supervisionados ...e por muitas vezes ser ameaçado .

34. Ao se tornar um policial militar, o cadete passa a proteger o cidadão com o risco da própria vida. O aluno do cfo desde o seu primeiro, já vai para rua combater a criminalidade. O delinquente que está na rua não vai se importar se o cadete é recém integrante da força policial. Sendo assim, é necessário que o cadete tenha porte de arma para que o mesmo possa se proteger assim como os demais cidadãos que fazem parte do seu ciclo profissional e familiar.

35. Aparti do momento em que você veste essa farda já estar correndo risco iminente.

36. Apesar da pouca experiência, após ser declarado apto, o cadete exercerá sua função de policial na sociedade e, dada a atual conjuntura social, é necessário que esse policial esteja armado.

37. Assim como um aluno do CFSD o cadete ainda não está preparado para portar arma, a não ser no último ano.

38. Bom equilíbrio emocional

39. Cadete ainda é aluno e aluno é a imagem do cão! Portanto não é coerente aluno portar armas antes de formado!

40. Cadete do 1ºano é pm e deve gozar das prerrogativas da classe.

41. Cadete é polícia!!!

42. Claro, a partir do momento que ele passa pelas instruções ele esta apto a portar. Para o corró ele ja é um policial como todos os outros.

43. Como Aspirante Oficial ele poderá cautelar arma e colete balístico sem burocracia, logo se preencher requisitos como Cadete, a partir do segundo ano, a meu ver poderá usar armamento permitido devidamente autorizado pelo Alto Comando da Polícia Militar.

44. Como expostos pelo requerente, o cidadão comum, e até mesmo o infrator da lei, não faz diferença entre aluno cadete e policial militar formado, portanto para proteger a sua vida e as dos seus próximos como lhe é exigido em uma situação de risco, creio sim que o aluno cadete deve ter direito ao porte de arma fora de serviço, e vou além ao dizer deve ser disponibilizado a partir do segundo semestre do curso.

45. Como no próprio texto já é dito o bandido não faz diferenciação de quem é quem dentro da polícia, e uma vez que o cadete após passar por curso de tiro entre outros treinamentos, e estando este apto, não há motivos para não estender o porte de arma dentro e fora do serviço, logo sendo sua conduta avaliada com critérios rigorosos no sentido de que portar arma fora de serviço tem a mesma responsabilidade, ou maior que estando em serviço!

46. Como o Cadete não realiza apenas função de aluno, mas também de policial ostensivo, é necessário, devido ao alto índice de criminalidade e perseguição a polícias, o porte de arma de fogo para sua defesa pessoal e de outrem.

47. Concluo que sim pois se ele se preparou bem pra exercer essa função sabendo dos riscos ele merece sim portar sua arma de fogo

48. Concordo com argumento acima.

49. Confio na Instituição Policia Militar, sabemos que se tornar o aluno apto para tal é pq este realmente estará pronto!

50. Considerando o preparo a partir dos cursos e treinamentos realizados sobre o assunto.

51. Creio que sim, pois para uma pessoa civil ou "vagabundos" não diferenciam o que é aluno/ cadete, ou não.. para eles todos são polícias. Para a própria segurança, sou a favor do cadete adquirir ou porta arma de fogo, claro, dentro dos requisitos legais.

52. Depende! Acho que um cadete do primeiro ano ainda não está preparado para portar uma arma de fogo, devido ter pouca experiência, além do mais, muitos cadetes do primeiro ano são muito jovens e talvez não tenham maturidade pra isso. No decorrer do curso, eles vão adquirindo experiência e aí, pode-se pensar nessa possibilidade.

53. Desde que a comissão do corpo de alunos seja à favor e declare o aluno apto
54. Desde que os demais requisitos da lei federal quanto ao porte de arma de fogo
55. Deverá aprender não só aulas práticas e teóricas de tiro mas também a disciplina do curso principalmente
56. Devido à exposição do cadete em serviços externos, colocando-o numa condição de risco como todos os demais policiais para os quais o porte é permitido.
57. Devido a função o risco se torna eminente.
58. Devido a grande defasagem do quadro policial, acho importante a população possuir arma, mas claro não entregar para qualquer um.
59. Devido à natureza da atividade se faz necessário!
60. Devido a nossa profissão, pois só lidamos com criminosos ou infratores da lei.
61. Devido ao risco corrido ao longo período de estudo sendo visto, já como policial, tem seus riscos.
62. É extremamente importante o porte de arma para o cadete
63. Ele é policial militar e, como tal, necessita usar seu instrumento de trabalho.
64. Em virtude da atividade policial militar que no cadete prática tanto internamente como externamente..sendo utilizado nos serviços de rua normalmente com certeza é visto pela comunidade e logo pode ser observado pela marginalidade... desta feita é necessário o porte a partir q o cadete passe a desempenhar serviços externos com certeza estando devidamente habilitado no manuseio do armamento de porte.
65. Entendo que a partir do curso e do conhecimento das técnicas, táticas e a parte da legislação vigente o profissional já está apto a portar uma arma de fogo.
66. Entendo que se o indivíduo reunir condições técnicas e psicológicas para poder portar ou fazer uso de uma arma de fogo, então ele deve.
67. Está preparado .
68. Está preparado .
69. Estando apto a isso, é mais uma etapa de preparação e aperfeiçoamento do seu cargo.
70. Forte abraço e boa sorte com a monografia.

71. Há total capacitação e preparo dos alunos oficiais na utilização de arma de fogo, tendo em vista a carga horária cursada. Há de se ressaltar que o cadete é, de fato, um militar e por esta condição, está exposto às mesmas condições dos demais, colocando em risco a própria vida diariamente. Também é válido levar em consideração que os soldados em sua formação tem carga horária muito inferior ao que é cursado pelos alunos oficiais, além de toda a estrutura envolvida nessa capacitação.

72. Já cumprida as exigências iniciais de manuseio, desmontagem e execução de disparos o cadete encontra-se apto à utilização e porte desse armamento

73. já é início de uma vida policial, portanto vivemos em momento de constantes conflito e se está preparado porque não usar? policial é policial independentemente do tempo de polícia.

74. Já está habilitado a manusear arma de fogo

75. Já que está treinado e já utiliza no serviço, deveria ser autorizado a usar arma mesmo não estando em serviço.

76. Já se torna Militar no primeiro dia. Portanto na corre risco e tem os mesmos deveres de um policial firmado.

77. Julgo que a partir do momento em que o cadete exerce função de comando de guarnição, supervisão, entre outros que se faça necessidade de uso de arma de fogo em serviço, ele automaticamente está apto para portar arma também fora do horário de serviço, visto que o cadete é militar como os demais e deverá agir sempre que presenciar atos em desconformidade com a lei e a ordem, além de poder ser reconhecido e ficar exposto pelo seu serviço ostensivo nos dias de estágio. Lembrando também que um soldado passa por cursos de formação que vão de 6 meses a 1 ano e após as devidas avaliações, estando apto pode adquirir seu armamento particular, o cadete com uma formação de 4 anos muito bem capacitado deveria sim ter direito ao porte e acesso ao armamento particular após as devidas instruções e avaliações.

78. Me falaram no meu cfd, que a partir do momento que iniciamos o curso já somos policiais, a sociedade não quer saber se estamos em formação e nem o vagabundo, então deveríamos ter instruções de tiros e sobrevivência urbana nos primeiros meses de curso.

79. MESMO EM FORMAÇÃO, OFERECER OPORTUNIDADE AO CADETE EM ADQUIRIR E PORTAR ARMA, VEJO COMO UMA OBRIGAÇÃO DO ESTADO

NA PROTEÇÃO DO SUA INTEGRIDADE FÍSICA. SOU FAVORÁVEL A PORTE DE ARMA À CIVIL, QUANTO MAIS A MILITARES.

80. Militares, em especial Policiais, independente de ainda ser estudante ou graduado, correm muito risco em seu exercício profissional, então sou a favor sim.

81. Muitas vezes o aluno oficial já tira serviços externos e que para poder ter plena segurança, O POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO É ARMADO.

82. Na condição de aluno por várias vezes o armamento vai ser abandonado em virtude da correria de aluno e isso é bem diferente de quando se passa a pronto.

83. Na verdade chega a ser uma incongruência, pois é empregado no serviço dito como de rua, tendo contato diretamente com a criminalidade. E não ter o porte de arma fora do serviço é danoso pois a grande maioria dos criminosos ficam pouco tempo fora das grades e o aluno, além desse perigo iminente, fica a mercê de exercer sua própria segurança em possível retaliação

84. Não deixa de ser um policial militar não importa se é aluno ou formado..

85. Não há de se queixar, uma vez que esteja apto homologado por instrutor legalizado.

86. Não há impedimento legal em o cadete adquirir arma de fogo, atendidos os requisitos previstos em lei. Além disso, já exerce a função policial, o que demanda risco pessoal de sua vida e integridade física.

87. Não só apenas os alunos oficial como também os alunos pracas a ter direito a portar e obter uma arma após a conclusão de suas aulas conforme estatuto. E não somente após a conclusão do curso

88. Não somente do cadete (aluno oficial), mas para qualquer outro aluno de curso de formação policial.

89. Não tenho nada contra os alunos, só acho que tem tempo pra tudo.

90. No atual quadro da segurança pública, é necessário que o cadete possa portar arma de fogo para defesa pessoal, além do fato de que antes de ser cadete, ele é um policial militar, que tem porte garantido por lei.

91. No entanto, o porte estaria diretamente ligado a sua profissão de militar. A partir do momento em que o mesmo deixasse a profissão, automaticamente perderia o porte e para adquiri-lo novamente, agora como civil, teria que passar pelos processos inerentes à condição de civil e pela Polícia Federal.

92. O aluno a oficial corre o mesmo risco do policial formado.

93. O Aluno a Oficial é um policial militar como todos os outros. Uma vez apto tecnicamente de acordo com o êxito aferido nas disciplinas do curso de formação, deve ter o direito ao porte de arma em tempo integral. Isto porque o CFO é um longo período de formação, no qual é inevitável que a sociedade em torno do Aluno a Oficial adquira ciência de que ele é policial antes mesmo de ele se formar. Sendo assim, as pessoas que frequentam o mesmos espaços por onde transita o cadete passam a enxergá-lo como policial, o que o expõe e pode colocá-lo em situação de risco: seja por uma necessidade de intervenção em ocorrência, seja por eventual atentado contra sua vida. Sendo assim, é essencial que o Aluno a Oficial passe a ter porte de arma mesmo de folga assim que for capacitado para tal.

94. O Cadete após as aulas de tiro já está em condições de portar uma arma, haja vista que já é visto pela sociedade com um agente de segurança. Ele deve portar a arma não somente para se resguardar, mas para defender a sociedade.

95. O cadete como aluno oficial deve ser tratado como oficial e para que ele tenha responsabilidade e adquira experiência é necessário que ele usufrua de todos os direitos assegurados aos demais militares...a qualificação se sobrepõe ao não porte... Soldado cuja formação são seis meses pode portar, então por que um aluno oficial não pode? (que passa no mínimo três anos). O período de curso ajudará o cadete a se familiarizar com a arma e ao sair estará preparado para utiliza-la quando necessário( seja para sua ou para segurança de terceiros). Priva-lo desse direito é contribuir para a má formação de um futuro oficial

96. O Cadete é policial militar e já faz o uso do armamento no serviço interno e externo da polícia militar

97. O Cadete é policial, logo quando apto técnica e psicologicamente deve ter as mesmas prerrogativas que os demais. Não há de se comparar o cadete com um aluno soldado.

98. O cadete é um policial militar em curso, portanto deve ter as mesmas condições de defesa de qualquer policial comum."

99. O cadete já se expõe ao risco nos serviços externos, portanto é uma incongruência não possa adquirir arma de fogo. Observa-se ainda, que o mesmo tem aulas semanais de tiro e procedimentos estando desta forma apto para ter uma arma.

100. O cadete nada mais é do que um soldado aperfeiçoado. Se o cfsd tem em média 6 meses e já se tem o porte de armas, o cadete com certeza tem que ter

também, posto que passa pelos mesmos riscos e tem sua vida constantemente em xeque.

101. O cadete por ser Militar já merece o porte!!

102. O cadete tendo sido aprovado nas disciplinas de tiro já possui capacidade técnica de portar arma de fogo. O treinamento é focado justamente nisso. Além do mais é importante familiarizar o cadete com a arma de fogo.

103. O policial Militar é diferenciado e reconhecido pela farda. O simples fato de estar fardado já o coloca numa posição de risco. A se deparar com uma situação de risco, ser cadete, soldado, oficial não vai ser relevante para o criminoso. Assim a arma como forma de defesa, levando em consideração toda a técnica e legalidade, é de extrema importância.

104. O porte é direito do cidadão de bem... e o agente de segurança pública não só pode, como deve estar apto, com seu armamento e equipamento, pronto para defender a si mesmo e a sociedade

105. O problema não está na arma e sim nas mãos de quem ela vai estar."

106. O referido aluno durante o curso já concorre a escala e serviços oriundos a atividade policial militar e portanto, deve ter acesso ao armamento cautelado da força ou que adquira por meios próprios dentro do que preconiza a legislação!

107. O Soldado da PMMA é formado em menos de 1 ano e logo após a nomeação o mesmo já tem o direito de adquirir arma de fogo para uso pessoal>

108. Ok

109. Os praças muitas vezes é desassistidos pelos seus Comandantes e Governantes, tem situações que o estado forma o Policial com 06 tiros de 38, e no final é considerado apto para a função. E a justiça condena sem dó. Mais sem rodeios. Essa formação supera a formação de praças que apos formados estão formados. Isso é quase 90% do brasil.

110. Os vagabundos não perguntaram se você é aluno. Se colocar um uniforme, vira alvo

111. Para a proteção individual da vida do Cadete

112. Para a segurança do cadete que é PM

113. Para o bandido não importa se é cadete ou soldado, basta ser policial... cadete da pm tem que andar armado pelos mesmos motivos que os demais militares da pm andam

114. Para o elemento infrator não importa se você é cadete, praça, oficial, oficial superior, se o cadete já tira guarda armado, já teve as instruções necessárias, então não há motivo para não ter direito ao porte
115. Passou no concurso, teste psicológico, na prova teórica, saberá que tem regras e arca com suas consequências
116. Pois o aluno oficial é empregado em missões na rua e corre o mesmos riscos que qualquer outro policial militar
117. Pois o fato de ter treinamento e já pertencer o quadro militar é conveniente que possua arma, pois qualquer agente de segurança, corre risco ou estando de serviço ou folga.
118. Pois o mesmo desenvolve suas atividades de formação com momentos de risco.
119. Pois o mesmo já tem o conhecimento técnico.
120. Polícia é Polícia
121. Policiais devem portar arma!!!
122. Policiais devem portar arma!!!
123. Por já fazer parte da corporação, passar por teste de prática de tiro com aprovação, tudo dentro da legalidade, sou a favor sim
124. Por que acredito que porte de arma seja uma proteção para mesmo .
125. Por questão de segurança
126. Por ser um policial Militar o aluno oficial também está sujeito às mesmas condições de risco do Policial Militar Formado, anda fardado, trabalha em eventos e por isso também se torna um alvo de meliantes.
127. Portanto, necessita de um armamento, mesmo que seja calibre 0.38 para sua defesa.
128. Possui os requisitos necessários para adquirir e portar arma de fogo, só acrescentaria após o primeiro estágio supervisionado.
129. Pouco ou nenhuma experiência da atividade policial, sugiro que se autorizado adquirir armamento apenas a partir do 2 ano de academia
130. Pq policial é policial.. No momento que adentra os portões da Escola ele já será visto pela sociedade e pelos marginais como tal, mesmo estando em formação...
131. Primeiramente que vivemos em tempos em que a segurança pública está em crise, o policial militar, seja ele aluno, cadete ou até mesmo familiar, corre um risco maior que os demais cidadãos. Segundo que pela formação do cadete, já encontra-

se apto à manusear e portar o armamento com total segurança, não havendo justificativa para não adquirir e portar arma em tempo integral. Terceiro que o praça, formado em 4 meses apenas, já consegue esse direito com uma facilidade muito maior e uma formação menos rígida, então nota-se a falta de bom senso no regulamento, que proíbe o cadete que não foi militar ou agente de segurança pública, de portar e adquirir uma arma.

132. proteção individual e incolumidade do cadete

133. Quanto tempo dura a formação do Soldado PM? Quando na condição de Policial pronto ele já tem o porte funcional. A partir do 2º ano de CFO o aluno já está apto a portar arma acautelada de calibre restrito ou particular de uso permitido.

134. Se aprovado nas disciplinas concordo que o cadete tenha o porte de arma.

135. Se está treinado, e irá exercer as mesmas funções de um militar pode sim portar armas até mesmo para um momento de emergência

136. Se já é apto para utilizar, a condição de policial militar justifica totalmente.

137. Se o aluno pode exercer atividades armadas por que não usa-las com a farda em outros ambientes.

138. Se o cadete for aprovado e porque está apto a usar a arma e é uma forma de se proteger.

139. Se o referido policial passou por todas as fases de instrução e foi considerado apto não vejo problema algum e ter o porte.

140. Se o referido policial passou por todas as fases de instrução e foi considerado apto não vejo problema algum e ter o porte.

141. Se um civil poderá usar uma arma de fogo, por que não um aluno a oficial.

142. Segurança pessoal.

143. Segurança pessoal.

144. Sendo aprovado em curso, e sabedor de seus deveres, não vejo o porque não, claro que somente calibre permitido!

145. Sendo figura do quadro militar e tendo todos os requisitos inerentes à aquisição da arma de fogo é válido que faça o uso da dela.

146. Seria mais uma pessoa armada e prepara pra defender os civis.

147. Sim, pois após 6 períodos tendo instruções de tiro e já estando ciente dos riscos que é ter uma arma consigo, verifica se que o aluno a oficial está apto para poder adquirir uma arma de fogo.

148. Sim, porquê mesmo na folga, a sociedade o vê como policial, e por ser "policial" está submetido a mais riscos que um cidadão comum .
149. Sim....Porque após a qualificação e treinamento exigidos...e o conhecimento adquirido sobre o uso da arma de fogo...o Cadete também é um policial militar...e corre o risco de ser atacado a qualquer momento....ou se deparar com uma situação de risco...e está totalmente vulnerável..
150. Sim: pois o cadete por ser praça especial, ele ao ser aprovado nas disciplinas que correspondem a tiro policial militar, armamentos e equipamentos, ele por si já prova que está treinado e capacitado para manusear o armamento!
151. Somos policiais militares tanto em serviço como em folga .Estamos sujeitos a todo tipo de situações de eminente perigo . O direito a defesa da própria vida e de outros é sem dúvidas fundamental .
152. Sou a favor da posse\* de arma para civis, de uma forma mais facilitada do que as regras atuais
153. Sou a favor dos cadetes poderem adquirir e portar arma porque usam fardamento militar e, logo, estão sujeitos a riscos de vida. Além disso, após as aulas de tiro, já estariam aptos a utilizar a arma, bastando apenas um teste psicológico.
154. Sou a favor pelo preparo físico e psicológico durante 180 horas/aula que o CADETE recebe durante o curso.
155. Sou a favor que o aluno policial tenha porte de arma fora de serviço, assim como sou a favor que o cidadão de bem também tenha porte de armas para sua defesa pessoal, sou contra o estatuto do desarmamento
156. Sou a favor, pois podemos perceber que os mesmos serão bem preparados, ou seja, estarão aptos para poder e ter acesso a arma de fogo.
157. Sou Praça (Primeiro Sargento )e já fui Comandado muitas vezes por Cadetes do último ano e também por Aspirantes e sempre tiveram a necessidade de fazer uso do armamento em serviço, demonstraram exelentes atuaçõAMISEMPREpessaltamente capacitadbem "
158. Tem Que Se Armar Contra os Bandidos
159. Tendo as noções de armamentos e aulas práticas de tiro.
160. Tendo concluído a carga horário e tendo o mínimo de aproveitamento necessário, o futuro oficial tem plena capacidade de estar portando arma de fogo e conseqüente respondendo por seus atos no uso desta.

161. Tendo em vista que o Cadete desde seu primeiro ano se expõe ao serviço externo como policial o mesmo corre riscos de represálias, vingança e etc, com isso necessita de uma forma de defesa que garanta sua vida.

162. Tendo por base o CFSD que em 10 meses deixa o policial militar habilitado a ter sua arma de fogo.

163. Todo mundo que ostenta a farda da PM corre grande risco e tem que ter garantido seu direito de defesa.

164. todo pm deve ter o direito ao porte tendo em vista o perigo de andar fardado

165. Todos nós somos policiais militares independente de posto ou graduação, e para o infrator, essa não importa tal distinção, haja vista que lidamos cotidianamente com tais situações que requerem condução, portanto, é necessário o porte de arma de fogo, dentro dos âmbitos legais preconizados por nosso estatuto.

166. Último nível de força, essencial na preservação da vida própria e de terceiros.

167. Um exemplo clássico do que estou dizendo foi o fato ocorrido recentemente noticiado em rede nacional, Em que um candidato a presidência cercado por pessoas armadas de arma de fogo quase teve sua vida ceifada por um indivíduo mal intencionado que utilizou-se de um objeto diferente de arma de fogo (faca), para tentar matá-lo.

168. Um militar não pode andar desarmado

169. Uma vez que o aluno oficial já cumpriu os requisitos da disciplina, foi considerado apto, cumprindo carga horária superior a ofertada em um CFSD, no qual ao final, depois de nomeado o soldado pode possuir uma arma de fogo, é controverso não dar ao cadete o mesmo direito, observando-se que o cadete já no primeiro ano, após concluir a disciplina de tiro policial com aproveitamento, é colocado de serviço, armado, em vários eventos na capital, sendo que ao final do primeiro ano e nos anos seguintes ele passa por estágios supervisionados nas unidades da capital e interior.

170. Vejo o cadete como um policial militar e que o mesmo após receber instruções q o preparam para utilizar armas de fogo, deveria lhe ser concedido como aos demais militares, p que o mesmo adquira a sua própria arma, a fim de utilizá-la na sua folga, pois o mesmo na qualidade de cadete corre os mesmos riscos q qualquer outro policial.

171. Vivemos em um país violento, uma guerra não declarada . Se é perigoso para um civil apoiar a polícia, consequentemente , há riscos de ser perseguido e

morrer por bandidos , imagina um cadete ? É necessário que O aluno oficial , caso esteja apto nos exames, porte uma arma de fogo para a sua defesa e segurança.